



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
1993

E
PLANO DE TRABALHO
1994

DO

NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

1

ÍNDICE

I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES	3
1. NDI acumula vitórias no Poder Judiciário	3
1.1 - Araweté e Parakanã	4
1.2 - Xikrim	11
1.3 - Nambiquara	12
1.4 - Nambiquara (outras)	17
1.5 - Gavião da Montanha	18
1.6 - Reserva Biológica do Guaporé	19
1.7 - Kampa	20
1.8 - Krenak	20
1.9 - Waurá	21
1.10 - Panará	22
1.11 - Guarani	23
1.12 - Ticuna	28
2. Avançam as discussões sobre um novo Estatuto do Índio	28
3. Situação das terras indígenas ao término do prazo constitucional	32
4. Cursos e Seminários	35
4.1 - Seminários em Cuiabá	35
4.2 - Seminários na Câmara dos Deputados e no Senado Federal	36
4.3 - Conferência nos EUA	37
4.4 - Assembléia de criação do Forest Stewardship Council (FSC)	38
4.5 - Seminário sobre Estratégias contra Roubo de Madeiras em Áreas Protegidas	39
4.6 - Curso sobre Recursos aos Tribunais Superiores STF e STJ	40
4.7 - Curso sobre noções básicas de Direitos Indígenas para Lideranças do Povo Ticuna	41
4.8 - Seminário sobre Planaforo	41
4.9 - Seminário do GTME	42
4.10 - Exposição no Supremo Tribunal Federal (STF)	42
5. Viagens às áreas	42



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

2

6. Assessoria a Organizações Indígenas	45
7. Publicações	46
8. Formação do advogado indígena	47
9. Assembléia Geral	48
10. Relatório Financeiro	49
11. Referências ao NDI na Imprensa	(caderno anexo)
II - PLANO DE TRABALHO PARA 94	50
1. Nova crise condiciona a revisão constitucional	50
2. Eleições gerais sacodem o Brasil	53
3. Judiciário enfrenta divergência sobre direitos indígenas	55
4. Conclusão do programa de formação do advogado indígena	56
5. Seminário sobre instrumentos do direito internacional..	57
6. Grupo de Trabalho sobre Política Florestal	57
7. Publicações	58
8. Avaliação do NDI	58
9. Orçamento para 94	59



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

*RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO
NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS
(SETEMBRO / 92 A OUTUBRO / 93)*

SHIS QI 11 Bloco K Sobreloja 65
Fone: 248-2439 / 248-5412 Fax: 248-6420
CEP: 71625-500 Brasília DF



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

3

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NDI (outubro/92 a setembro/93)

O presente relatório atualiza as informações contidas no último Relatório de Atividades do NDI (jan. a set. 92), enviado às agências em outubro de 92, juntamente com o Plano de Trabalho para 93.

1. NDI ACUMULA VITÓRIAS NO PODER JUDICIÁRIO.

Em 1993, as iniciativas judiciais do NDI produziram resultados positivos em várias frentes. A estratégia adotada pelo NDI, em 92, ao propor ações indenizatórias contra madeireiros que exploram ilegalmente a Área Indígena do Vale do Guaporé, no Mato Grosso, já resultou em duas sentenças favoráveis à Comunidade Hahaintesu (Nambiquara), com fortes condenações econômicas impostas aos condenados.

Uma sentença judicial favorável aos Guarani do Mato Grosso do Sul foi obtida pelo NDI, e confirmada em segunda instância pelo Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, no caso da Área Indígena de Sete Cerros. Foi o primeiro revés sofrido na Justiça pelos latifundiários que impedem os Guarani de assumirem integralmente a posse dos seus territórios já demarcados.

Decisões judiciais preliminares, favoráveis aos Araweté, Parakanã e Xikrim, foram obtidas em ação civil pública proposta pelo NDI contra a omissão do governo e a ação ilegal das principais madeireiras que exploram as áreas indígenas do estado do Pará. O NDI obteve liminar favorável em primeira instância, confirmada em sua parte mais importante em decisão recente do Tribunal Regional Federal em Brasília. Em 1993, não houve exploração madeireira em três das quatro áreas do sul do Pará que foram objeto destas ações.

Estas decisões tiveram grande repercussão na imprensa, contribuíram para que o IBAMA e a FUNAI passassem a exercer de forma mais efetiva o seu poder fiscalizador, e motivaram vários inquéritos e providências judiciais que estão sendo promovidas pelo Ministério Público Federal.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

4

Porém, o problema da exploração ilegal de madeira nas terras indígenas do Brasil continua tendo graves dimensões, sendo também crescente o fenômeno de cooptação de lideranças indígenas por madeireiros criminosos.

Segue-se o relato atualizado, caso a caso, das várias ações judiciais propostas pelo NDI.

AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA MADEIREIROS INVASORES DE ÁREAS INDÍGENAS

As iniciativas judiciais contra madeireiros invasores de áreas indígenas estiveram entre as prioridades do NDI em 1993. Através de novas medidas judiciais, e de ações já propostas em 1992, o NDI conseguiu vitórias significativas no Judiciário, a seguir descritas.

1.1 - ARAWETÉ E PARAKANÃ

Os índios Araweté vivem na Área Indígena Araweté/Igarapé Ipixuna e os Parakanã na Área Indígena Apyterewa, que têm 985.000 hectares e 980.000 hectares, respectivamente, e seus limites são contíguos. As duas áreas vizinhas têm também limites contíguos com os da Área Trincheira Bacajá, de posse permanente dos Araweté, Parakanã, Assurini e Xikrin, com 1.655.000 hectares. Estas três áreas indígenas já estão delimitadas por portarias do Ministro da Justiça, mas ainda não demarcadas fisicamente.

As três áreas estão situadas no sul do Pará, região da Amazônia que está entre as mais afetadas pelo desmatamento e pela exploração ilegal de madeiras nobres. Estima-se que pelo menos metade do mogno extraído do Pará é proveniente de áreas indígenas. As invasões a estas três áreas vizinhas foram iniciadas em 1986, quando as madeireiras abriram pistas de pouso e passaram a extrair milhares de metros cúbicos de madeira, construindo ainda uma estrada com cerca de 500 km, e vários ramais, cortando florestas em direção às nascentes do Rio Bacajá, onde foram instaladas várias bases de apoio para a retirada de mogno.

Os Araweté somam 205 indivíduos, e os Parakanã da área do Bom Jardim são 156, que vivem principalmente da caça e da pesca. Eles incluem-se entre os povos indígenas do estado do Pará que têm menor grau de contato com a sociedade envolvente e que se opõem firmemente às invasões de madeireiros em suas terras.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

5

A assessoria jurídica do NDI para os Araweté e Parakanã foi solicitada através do Programa Povos Indígenas do CEDI, do antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, do Museu Nacional, e do Administrador da FUNAI em Altamira, Benigno Pessoa. Os Araweté e Parakanã conferiram procuração judicial aos advogados do NDI, para que atuem em juízo na defesa de seus interesses.

O NDI propôs, em 13 de janeiro de 1993, ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente contra três empresas madeireiras invasoras dessas áreas indígenas: Exportadora Perachi, Madeireira Araguaia (MAGINCO) e Indústria Madeireira Paraense (IMPAR), contra a FUNAI, o IBAMA e a UNIÃO FEDERAL. As três empresas madeireiras exploram ilegalmente mogno dentro desses territórios indígenas desde 1986, causando gravíssimos danos ambientais. Nesta ação judicial, o NDI formulou os seguintes pedidos: 1) que fosse determinada, liminarmente, e de forma imediata, a interdição das estradas clandestinas abertas pelas três madeireiras dentro dos territórios indígenas, bem como das pistas de pouso instaladas ilegalmente dentro dos mesmos 2) que fosse determinado à FUNAI e ao IBAMA, liminarmente, que instalassem, dentro do prazo de 10 dias, barreiras de vigilância nos pontos em que as estradas das madeireiras adentram territórios indígenas (especialmente aquele localizado no extremo sul da Área Indígena Apyterewa), a fim de impedir o trânsito e ingresso, nestes territórios, de quaisquer pessoas ou veículos não autorizados, determinando-se ainda ao IBAMA que aplicasse todas as sanções inerentes ao seu poder de polícia ambiental, com a lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e apreensão de produtos ilegais 3) que fosse notificado o Departamento de Polícia Federal para que prestasse à FUNAI e ao IBAMA toda a assistência necessária à execução das tarefas citadas acima 4) que fosse determinado, liminarmente, às três madeireiras, que retirassem, dentro do prazo de 10 dias, os seus acampamentos, esplanadas de toras e quaisquer outras instalações de apoio à extração de madeira, bem como os seus empregados, de dentro das áreas indígenas 5) que fosse estipulada multa por dia de atraso no cumprimento de tais medidas.

Em 15 de janeiro de 1993, a juíza da 4a. Vara Federal em Brasília, Dra. Selene Maria de Almeida, acolheu, na íntegra, o pedido de liminar feito pelo NDI, determinando que as três madeireiras (Perachi, Maginco e Impar), e a FUNAI, o IBAMA e a Polícia Federal, cumprissem, dentro do



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

6

prazo de 10 dias, todas as providências requeridas pelo NDI, fixando uma pesada multa por dia de atraso no cumprimento e determinando que a Polícia Federal prendesse em flagrante qualquer proprietário ou empregado das madeireiras que se recusasse a cumprir a ordem judicial.

Tal decisão foi proferida tendo em vista a enorme quantidade de provas apresentadas pelo NDI, como relatórios da FUNAI, contratos feitos pelas madeireiras com administrações passadas da FUNAI, autos de infração lavrados pelo IBAMA ao surpreender as madeireiras em plena atividade ilegal dentro dos limites dos territórios indígenas, relatórios de agentes da Polícia Federal. O CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação) forneceu ainda ao NDI vasto material de prova, como imagens de satélite mostrando o desmatamento das áreas, mapas mostrando a sua localização, as invasões representadas pelas instalações das madeiras e as estradas clandestinas. O CEDI realizou, em conjunto com a Administração da FUNAI em Altamira (PA) e com representantes das comunidades indígenas, um amplo levantamento dos danos ambientais causados pela exploração madeireira em tais áreas, quantificando a madeira extraída e seus impactos sobre outras espécies florestais e sobre o ecossistema em geral. Este material também foi usado como prova na ação judicial. Além disso, a FUNAI e o IBAMA, apesar de terem sido incluídos como réus na ação do NDI, confirmaram os fatos apresentados pelo NDI, e pediram para ser incluídos como co-autores da ação, ao nosso lado. Este pedido foi indeferido pela juíza, tendo em vista a omissão dos órgãos no cumprimento de suas atribuições.

Além do pedido liminar, deferido prontamente pela Juíza, o NDI requereu ainda a condenação das três empresas madeireiras ao pagamento de todos os custos e despesas com a elaboração e execução de plano de recomposição ambiental das Áreas Indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira Bacajá, que deve ficar a cargo do IBAMA, e ser acompanhado pela FUNAI.

A decisão judicial teve ampla repercussão na imprensa (vide recortes de jornais em anexo) regional do Pará, nacional e internacional. Foi a primeira decisão judicial determinando a suspensão da exploração de mogno de áreas indígenas, a interdição de estradas ilegais abertas por madeireiros dentro de territórios indígenas e ordenando que empresas madeireiras retirassem toda a sua infraestrutura de apoio à extração de madeira de dentro de áreas indígenas.

Em virtude da decisão judicial, a FUNAI, o IBAMA e a Polícia Federal instalaram barreiras de vigilância nos



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

7

limites das áreas, impedindo a entrada dos madeireiros e seus empregados, que foram obrigados a se retirar dos territórios indígenas. Em operações de fiscalização, o IBAMA e a FUNAI flagraram outras madeireiras retirando mogno das áreas, como a madeireira Kopajá, apreenderam milhares de metros cúbicos de mogno e cerejeira, lavraram autos de infração e termos de embargo e interdição de serrarias localizadas na vizinhança das áreas indígenas. Os madeireiros paraenses nunca haviam, até então, enfrentado qualquer resistência eficaz à sua atuação ilegal em áreas indígenas. Reagiram da pior forma: passaram a fazer ameaças aos advogados do NDI, inclusive de processá-los por calúnia e difamação e por denegrir a sua "imagem empresarial". Até agora, entretanto, não tomaram nenhuma iniciativa nesse sentido. Passaram também a veicular notícias mentirosas sobre o NDI na imprensa, e a escrever cartas para o governador do Pará, Jáder Barbalho, e ao ministro da Justiça, Maurício Correa, com acusações contra o NDI.

A decisão judicial foi muito útil à Coalizão de mais de 70 organizações não-governamentais, de que participa o NDI, contra a extração ilegal de mogno e de outras madeiras nobres das terras indígenas e de outras áreas protegidas da Amazônia. A campanha de boicote de consumidores ao mogno, realizada por organizações ambientalistas no exterior (principalmente nos EUA e na Inglaterra) ganhou mais uma prova concreta da veracidade de suas acusações contra os importadores de mogno do Brasil, no sentido de que adquirem produtos florestais de origem ilegal, extraídos de áreas indígenas.

Em fevereiro, o NDI recebeu a visita do Sr. Arthur Morrell, representante da Timber Trade Federation (que congrega madeireiras britânicas), que estava em missão no Brasil para investigar a veracidade das acusações dos ambientalistas de que o mogno brasileiro exportado para a Inglaterra é proveniente de áreas indígenas e unidades de conservação situadas na Amazônia. Nessa oportunidade, entregamos em mãos ao Sr. Morrell cópia da decisão judicial, e de todas as provas de nossas acusações que a motivaram.

Os advogados do NDI encaminharam também representação criminal contra os diretores das três empresas madeireiras ao Procurador da República em Belém, requerendo a instauração de inquérito policial contra os mesmos, a fim de serem criminalmente responsabilizados por furto de madeira das áreas indígenas e dano ao patrimônio da União Federal. O Procurador já determinou ao Departamento de Polícia Federal a instauração de inquéritos policiais, ainda não concluídos.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

8

No dia 16 de fevereiro/93, a Exportadora Perachi impetrou Mandado de Segurança contra a decisão judicial, bem como interpôs outro recurso judicial (chamado Agravo de Instrumento) contra a mesma, a fim de suspender os seus efeitos e anulá-la. Em seu recurso, a Perachi alegou que a decisão era "injusta e arbitrária", e que "investiu recursos de grande vulto" em "projeto agropecuário e de manejo florestal", além de alegar ter títulos de propriedade sobre a área. O recurso da Perachi foi distribuído ao juiz Eustáquio Silveira, do Tribunal Regional Federal, em Brasília. Na qualidade de relator, o juiz Silveira, em 24 de fevereiro, suspendeu, provisoriamente, os efeitos da decisão judicial (da Dra. Selene Almeida) até o julgamento definitivo do recurso pelo Tribunal. Para tanto, alegou que a decisão estava acarretando "danos econômicos de difícil reparação" à empresa. O juiz Silveira é conhecido por suas posições conservadoras e pró-empresas e poder econômico em geral. Além disso, tem notórias divergências com a juíza Selene, que concedeu a liminar requerida pelo NDI. Assim, o NDI iniciou uma campanha, solicitando a pessoas e instituições simpatizantes da questão indígena e ambiental que enviassem cartas ao juiz Eustáquio Silveira, pedindo que revertisse a sua posição e não permitisse a devastação florestal das áreas indígenas e a ameaça que ela representa à sobrevivência física e cultural dos índios. Ao todo, mais de 5 mil cartas, de organizações da Amazônia e de outras partes do Brasil, bem como do exterior, chegaram ao juiz Silveira. O objetivo da campanha foi deixar claro a ele que o julgamento seria atentamente acompanhado por muitas organizações e pessoas, assim como pela imprensa.

O juiz Silveira opinou, desde o início, no sentido de transferir o processo da 4a. Vara Federal em Brasília para São Félix do Xingu, cidade paraense onde estão situadas as áreas indígenas, alegando que o processo deveria ser julgado pelo juiz mais próximo do local dos fatos. A transferência do processo para São Félix do Xingu seria uma forma de inviabilizar uma decisão judicial favorável em primeira instância, pois é amplamente sabido que os juízes locais são muito vulneráveis à pressão das madeireiras, detentoras do poder econômico local e financiadoras das campanhas eleitorais dos políticos da região. Assim, as madeireiras passaram a investir todos os seus esforços na tentativa de transferir o processo para São Félix do Xingu, interpondo, com tal finalidade, mais dois recursos judiciais, contestados pelo NDI.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

9

Os índios Parakanã, inconformados com a presença da madeireira Perachí em suas terras, e com a lentidão da Justiça em resolver o caso, já haviam decidido fazer justiça com as próprias mãos, e destruíram vários dos acampamentos e equipamentos da madeireira, chegando a ameaçar os funcionários da empresa de morte caso se mantivessem instalados dentro do território indígena. O episódio levou a um grave tensionamento da situação na área.

Paralelamente, os garimpeiros invasores de uma das três áreas indígenas, a Área Apyterewa, e que estavam impedidos de ingressar na área em função das barreiras de vigilância instaladas pela FUNAI por determinação judicial, impetraram também Mandado de Segurança contra a decisão. Para tanto, contrataram o mesmo advogado das madeireiras: Asdrúbal Bentes, um ex-deputado federal, antigo incentivador da invasão de áreas indígenas do Estado por madeireiras e garimpeiros, por razões econômicas e eleitoreiras.

O Mandado de Segurança foi impetrado com base em informações falsas e documentos grosseiramente falsificados. Sem apresentar os seus clientes como garimpeiros, e sim como "pequenos agricultores e comerciantes", "injustamente impedidos de trabalhar" pela decisão, o advogado Asdrúbal Bentes anexou aos autos declarações de políticos locais, como do próprio prefeito de São Félix do Xingu, afirmando que "20 mil pessoas estavam impedidas de trabalhar", em função da decisão judicial.

Com base em tais certidões falsas, o juiz Silveira (a quem também foi distribuído este Mandado de Segurança) suspendeu provisoriamente a parte da decisão judicial que impedia o acesso de terceiros não-índios às áreas indígenas, e determinava à FUNAI e ao IBAMA que mantivessem barreiras de vigilância nas entradas das áreas, para exercer permanente fiscalização, a fim de "não impedir 20 mil pessoas de exercerem as suas profissões".

O NDI conseguiu declaração do diretor-geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, atestando a existência da garimpagem ilegal dentro da área indígena, do presidente da FUNAI, do Ministério da Educação, e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desmentindo todas as informações contidas nas certidões apresentadas pelos garimpeiros. A garimpagem em terra indígena é proibida pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Índio, razão pela qual os garimpeiros se apresentavam, no processo judicial, apenas como "pequenos agricultores", distorcendo a verdadeira natureza de suas atividades em terra indígena.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

10

Os advogados do NDI tiveram audiências separadas com cada um dos juizes responsáveis pelo julgamento do recurso da Perachi e dos garimpeiros, a fim de mostrar-lhes a documentação e as suas provas. Além disso, o Ministério Público Federal apresentou pareceres jurídicos totalmente favoráveis aos pedidos formulados pelo NDI, e contrários a todas as pretensões das madeireiras e garimpeiros sobre as áreas indígenas. Pressionado pela enorme quantidade de provas, e pelos pareceres do Ministério Público Federal, o juiz Eustáquio Silveira resolveu suspender qualquer exploração de mogno dentro das áreas indígenas, deixando claro, em um despacho posterior, que as madeireiras estavam proibidas de desenvolver qualquer atividade extrativa nestes territórios, mas que poderiam manter suas instalações dentro dos mesmos até o julgamento definitivo do recurso da Perachi. Além disso, passou a permitir que a FUNAI e o IBAMA exerçam o seu poder de polícia, de vigilância e fiscalização. Este segundo despacho foi um claro recuo em relação à posição inicial do juiz Silveira.

Finalmente, no dia 27 de setembro de 1993, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1a. Região julgou o recurso interposto pela madeireira Perachi. Participaram do julgamento, além do relator, juiz Eustáquio Silveira, os juizes Mauro Leite Soares e Eliana Calmon. O relator Eustáquio foi vencido pelos demais juizes na questão da competência da Justiça de Brasília x Justiça de São Félix do Xingu. Apesar de seu voto ter sido favorável à transferência do processo para São Félix do Xingu, no Pará, ele foi derrotado pelos outros dois juizes que participaram do julgamento, que acolheram os argumentos apresentados pelo NDI, e decidiram manter o processo em Brasília. Além disso, o próprio juiz Eustáquio Silveira acabou votando no sentido de que fosse mantida a proibição de qualquer atividade madeireira dentro das três áreas indígenas, sob pena de pagamento de pesadas multas e de desobediência à ordem judicial, e a determinação para que a FUNAI e o IBAMA exerçam o seu poder de polícia sobre as áreas, fiscalizando e impedindo qualquer exploração madeireira. Esta foi uma grande vitória do NDI contra as madeireiras. As empresas madeireiras conseguiram, entretanto, manter os seus acampamentos dentro de uma parte de uma das áreas, a Área Apyterewa, até o julgamento final e definitivo da ação judicial movida pelo NDI. Mas até nesta parte da área está proibida qualquer exploração de madeira.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

11

Na ação principal, ainda não julgada, o NDI pede que as madeiras sejam condenadas a arcar com todos os custos e despesas com a elaboração e execução de plano de recomposição ambiental das áreas já devastadas por suas atividades ilegais.

Já no dia 5 de outubro de 1993, foi julgado prejudicado o Mandado de Segurança impetrado pelos garimpeiros, pela Segunda Seção do Tribunal Regional Federal. De acordo com a decisão unânime, do relator e de mais seis juizes, o Mandado de Segurança perdeu o objeto e seus efeitos legais, tendo em vista a decisão anterior do Tribunal, relatada acima. O garimpeiro foi, portanto, mal-sucedido, em sua tentativa de obter uma autorização judicial para continuar a exercer a garimpagem ilegal dentro da Área Indígena Apyterewa.

1.2 - XIKRIM

Conforme previsto no seu Plano de Trabalho para 1993, o NDI apresentou, em maio último, ação civil pública perante a 12ª Vara da Justiça Federal em Brasília, com o fim de impedir a exploração ilegal dos recursos florestais da Área Indígena Xikrim do Rio Kateté, localizada na região sul do estado do Pará. A ação foi proposta contra a União, a FUNAI e o IBAMA, a quem compete o exercício dos atos de proteção do patrimônio indígena e ambiental, e também contra as madeiras Bannach e Perachi, responsáveis pela invasão daquela área.

O NDI, além de solicitar a paralisação da retirada ilegal de madeira da terra dos Xikrim, requer a condenação das madeiras Bannach e Perachi a arcarem com todos os custos necessários à recomposição ambiental daquela área. Para que se possa ter uma idéia dos danos sofridos pelos Xikrim em função dessa exploração ilegal, basta que se diga que as madeiras abriram mais de 100 quilômetros de estradas ilegais no interior da terra indígena, visando a retirada da madeira abatida.

No mês de março, antes da apresentação da ação, o NDI esteve na aldeia Xikrim do Kateté, discutindo com os índios os termos das providências que seriam adotadas e esclarecendo-os quanto à necessidade de eles nos manterem permanentemente informados sobre qualquer investida das madeiras contra o seu território.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

12

A ação civil pública encontra-se em sua fase inicial, discutindo-se qual o local ideal para a sua tramitação, se em Brasília ou na capital do estado do Pará, Belém. Como obtivemos recente vitória no caso da Ação relativa à área dos índios Araweté e Parakanã, onde se declarou como local competente para o trâmite da ação, o foro de Brasília, o NDI tem razões para acreditar que possa obter idêntico resultado também no caso dos índios Xikrim.

Além dessa ação, o NDI vem prestando assessoria ao Povo Xikrim na sua relação com a empresa do governo brasileiro, denominada Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. A CVRD controla, em área vizinha ao território Xikrim, um grande complexo de exploração mineral, que provoca impactos sobre aquelas terras. Em função disso, a CVRD foi obrigada, pelo Senado brasileiro, a prestar assistência aos Xikrim nas áreas de saúde, auto-sustentação, educação e vigilância territorial. Como a CVRD tenciona ampliar a exploração que realiza na região, o que provocará novos impactos sobre a Área Xikrim, além de não estar cumprindo com algumas das obrigações que já lhe são impostas, os Xikrim solicitaram ao NDI a sua assessoria para essas questões.

Para tanto, o NDI participou da Audiência Pública que discutiu os impactos do novo Projeto que a CVRD quer implantar, acontecida no dia 27 de agosto, na cidade de Marabá, estado do Pará. Reuniu-se também com representantes daquela companhia em abril e setembro deste ano, nas cidades do Rio de Janeiro (estado do Rio de Janeiro) e de Carajás (estado do Pará), quando foram discutidos pormenores daquele Projeto.

1.3 - NAMBIQUARA

Os índios Nambiquara se dividem em vários subgrupos (Katitauru ou Sararé, Waiksu e Hahaintesu, entre outros), e vivem em áreas indígenas situadas no oeste do Estado do Mato Grosso. Somam, ao todo, cerca de 800 indivíduos, que, tradicionalmente, vivem da caça, da pesca e de roças. As Áreas Indígenas Sararé e Vale do Guaporé são as mais atingidas pela ação ilegal de madeireiros e garimpeiros, apesar de já estarem demarcadas e homologadas. As demandas dos Nambiquara chegaram ao NDI através do CTI e da AWARU (Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara).



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

13

O subgrupo Nambiquara Hahaintesu já havia conferido procuração judicial aos advogados do NDI, que ingressaram na Justiça Federal em Cuiabá com duas ações indenizatórias contra os madeireiros Marco Antônio Bogaski e Anilton Antônio Pompermayer, invasores frequentes da Área Indígena Vale do Guaporé. As ações judiciais foram propostas em março e em maio de 1992, respectivamente.

Em 9 de agosto de 1993, a juíza da 1a. Vara Federal de Cuiabá, Dra. Maria Divina Vitória, prolatou sentença favorável aos índios, na ação judicial movida pelo NDI contra o madeireiro Bogaski, condenando o mesmo a indenizar a comunidade indígena Hahaintesu por todos os danos e prejuízos causados pela exploração ilegal de madeira dentro do seu território. Foi a primeira sentença condenando um madeireiro a indenizar uma comunidade indígena pela exploração ilegal de madeira em suas terras.

A sentença condenou o madeireiro a pagar uma indenização à comunidade indígena pelas 132 toras de madeira de lei (mogno e cerejeira) que retirou ilegalmente da reserva indígena, e a arcar com todas as despesas com a elaboração e execução de projeto de reflorestamento da área desmatada por ele. A indenização deve chegar a cerca de US\$ 40 mil, o correspondente ao valor comercial da madeira de lei. O seu valor exato e atualizado será calculado pelo contador judicial na fase de liquidação de sentença. Decorrido o prazo para recurso, o madeireiro será citado para depositar o valor em 24 horas, sob pena de serem penhorados os seus bens. O NDI, através do advogado contratado para acompanhar as suas ações judiciais em Cuiabá, Dr. Luiz Fernando Lemos dos Santos, já iniciou um levantamento em cartório para descobrir bens de propriedade do madeireiro. Sabemos que dificilmente ele pagará a indenização espontaneamente, e que o NDI terá que requerer ao juiz a penhora de seus bens, e sua alienação para saldar a dívida, a fim de garantir a execução da sentença.

O madeireiro Bogaski está foragido da Justiça. A juíza Maria Divina Vitória, de Mato Grosso, já havia decretado, em setembro de 92, a sua prisão preventiva, por sua atuação ilegal e violenta nas áreas indígenas. O NDI encaminhou, através de representação, denúncias criminais contra o madeireiro ao Procurador da República em Cuiabá. Bogaski era invasor assíduo da Área Indígena Vale do Guaporé, e, quando flagrado por funcionários da FUNAI cortando madeira dentro do território indígena, ameaçava de morte os índios e os próprios funcionários da FUNAI, com o disparo de tiros contra mulheres e crianças índias, para



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

14

intimidá-los. Esses incidentes foram relatados, por escrito, pelo NDI, ao Procurador da República, que requereu a prisão preventiva do madeireiro, deferida pela Juíza. Desde então, o madeireiro está fugindo da Polícia Federal.

Em 6 de setembro de 1993, o NDI obteve uma segunda e importante vitória contra os madeireiros do Mato Grosso. A mesma juíza, Maria Divina Vitória, prolatou sentença na segunda ação judicial movida pelo NDI, contra o madeireiro Anilton Antonio Pompermayer, outro assíduo invasor da Área Indígena Vale do Guaporé, irmão do prefeito de Comodoro, Vilson Piovezan Pompermayer. A juíza prolatou sentença favorável aos índios, acolhendo, mais uma vez, todos os pedidos formulados pelo NDI. O madeireiro terá que indenizar a comunidade indígena Hahaintesu pelos 1.800 m³ de mogno e cerejeira que retirou ilegalmente da reserva. O montante da indenização deve chegar a US\$ 200 mil. Além disso, a sentença determina que ele arque com todas as despesas com a elaboração e execução de projeto de reflorestamento da área desmatada por ele e fixa ainda um prazo de 30 dias para o início do projeto de reflorestamento, a ser realizado pelo IBAMA. Determina ainda a sentença que o madeireiro pague o prejuízo causado ao meio ambiente, ao "hábitat" natural da comunidade indígena.

Tramita ainda perante a 2a. Vara Federal em Cuiabá uma terceira ação indenizatória movida pelo NDI, em nome de outro subgrupo Nambiquara, os Katitauru ou Sararé, contra o madeireiro Sebastião Bronski. A ação judicial foi proposta em Outubro de 92, através de procuração judicial conferida pelos índios aos advogados do NDI, e tem os mesmos pedidos e objetivos das duas primeiras ações, propostas anteriormente. O madeireiro Bronski contestou a ação, reconhecendo a retirada de madeira da área indígena, argumentando que " não foi avisado pela FUNAI" de que tal atividade era ilegal. O NDI já se pronunciou sobre a contestação do madeireiro, e esta ação também deverá ser julgada em breve.

Nas três ações indenizatórias movidas contra os madeireiros do Mato Grosso, a FUNAI e a União Federal reconheceram os fatos apresentados pelo NDI, e pediram a procedência dos pedidos formulados. O Ministério Público Federal também manifestou apoio integral às três ações indenizatórias, e pediu a condenação dos madeireiros nos termos requeridos pelo NDI. Em seu parecer jurídico, o procurador da República, Roberto Cavalcanti, diz que as ações indenizatórias, "além de serem pioneiras, são das mais louváveis e pertinentes", e pediu que todos os procuradores da República de outros Estados do país ajuizassem ações semelhantes para proteger as terras indígenas.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

15

O NDI encaminhou ainda outras representações ao Ministério Público Federal no Mato Grosso, com relatórios dos funcionários da FUNAI sobre invasões promovidas por outros madeireiros, principalmente Oswaldo Simionato e Valdir Mazzuti, ex-prefeito de Comodoro, e sobre ameaças de morte feitas contra funcionários da FUNAI que tentam impedi-los. Esses madeireiros vêm promovendo o aliciamento e a cooptação de índios da Reserva Nambiquara, outra área indígena Nambiquara, situada em uma região de cerrado, onde não existe madeira de lei. Alguns índios desta reserva estão sendo cooptados para que promovam a venda ilegal de madeira da Área Indígena Vale do Guaporé, que não lhes pertence, e é ocupada por outros subgrupos Nambiquara. O aliciamento dos índios tem o envolvimento do prefeito de Comodoro, e de outros políticos da região, que se utilizam também de assessores de deputados estaduais e ex-funcionários da FUNAI para convencer os índios a participarem da extração ilegal de madeira das terras indígenas do Vale do Guaporé, em troca do fornecimento de bens de consumo.

Em março de 1993, o NDI financiou a vinda de uma delegação de 11 índios Nambiquara a Brasília, para que apresentassem aos órgãos competentes as suas denúncias de invasões ilegais de madeireiros, aliciamento e cooptação de índios e ameaças de morte, e pudessem pedir pessoalmente providências concretas e apresentar as suas provas das denúncias. Os índios foram recebidos pelo então presidente da FUNAI, Sydney Possuelo, pelo Procurador da República encarregado da Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas do Ministério Público Federal, que determinou a instauração de vários inquéritos policiais para apurar as denúncias. Os índios foram também recebidos pelo Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, que determinou à Superintendência da Polícia Federal que realizasse diligências policiais para investigar os fatos denunciados. Além disso, os índios se reuniram com deputados da Comissão de Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, que enviaram requerimento de informações ao Ministro da Justiça, ao Presidente da República e ofícios ao Governador do Mato Grosso e ao Banco Mundial, financiador do PRODEAGRO - projeto de desenvolvimento agro-ambiental do Estado. Tais providências, foram, entretanto, insuficientes para impedir a continuação das práticas criminosas dos madeireiros.

Em julho de 93, ocorreu o mais grave crime associado à "máfia" da madeira de Comodoro. Foi o assassinato do líder indígena conhecido como "Capitão Pedro



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

16

Mamaindê", da comunidade indígena Mamaindê, um dos grupos Nambiquara do Norte que vive na Área Indígena Vale do Guaporé. Ele foi assassinado por um índio Pareci, Sebastião Gonçalves, já bastante aculturado, educado fora da aldeia, e envolvido com a venda de madeira da área. Capitão Pedro, um ancião e liderança tradicional dos Mamaindê, tinha cerca de 80 anos de idade, e se opunha com veemência a qualquer entrada de madeireiros dentro de suas terras, razão pela qual o seu assassinato foi incentivado pelos madeireiros, que mantêm atualmente sob sua proteção o autor do crime. Seus filhos, Paulo Eduardo e Luiz Mamaindê, vêm sendo também ameaçados de morte.

Tais práticas criminosas foram denunciadas pelo NDI e por funcionários da FUNAI ao Procurador da República, que determinou a instauração de inquéritos policiais contra os criminosos, para que possam ser reunidas provas para a propositura de ações penais. Sebastião Pareci, assassino do Capitão Pedro, já foi indiciado em inquérito policial, mas ainda não está preso. O Procurador da República já pediu a prisão preventiva de outro madeireiro, Ailton Clemente, um sargento da Polícia Militar flagrado portando uma metralhadora do exército israelense dentro da área, a fim de garantir a impunidade daqueles que extraíam madeira. Esse sargento já está preso.

Diante deste gravíssimo quadro de aliciamento de índios Nambiquara pelos madeireiros, e de práticas criminosas de toda espécie, o NDI acredita que as duas pesadas condenações contra os dois madeireiros, seguida de outras, contribua para frear a ação devastadora nas áreas indígenas. Afinal, tais ações buscam "dar prejuízo" aos ladrões de madeira, tornando sua atuação ilegal menos lucrativa e compensadora. A responsabilização criminal dos madeireiros, através de representações ao Ministério Público Federal, para que promova inquéritos policiais e as ações penais, são outro dado importante na tentativa de coibir as madeireiras.

Além disso, a Awaru - Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara- ONG local que requereu a assessoria jurídica do NDI para os casos Nambiquara, conseguiu uma doação da WWF (World Wildlife Fund) para a contratação de um advogado baseado em Cuiabá, que possa trabalhar, com exclusividade, na propositura de ações judiciais contra os madeireiros invasores das áreas Nambiquara, de forma a ampliar a estratégia já iniciada pelo NDI. Os advogados do NDI estão assessorando e repassando a sua experiência específica para este profissional, que já



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

17

ingressou na Justiça com a primeira ação contra quatro madeireiros recentemente flagrados dentro das áreas indígenas.

OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS

1.4 - NAMBIQUARA

Tramitam ainda perante a 9a. Vara Federal em Brasília a medida cautelar e a ação ordinária movidas pelo NDI, em nome da comunidade indígena Katitauru ou Sararé, contra a União Federal, a FUNAI e o IBAMA. Em 18 de dezembro de 1991, o juiz já havia concedido, integralmente, a medida liminar requerida pelo NDI, determinando que a FUNAI e o IBAMA, acompanhados da Polícia Federal, retirassem todos os cerca de 6 mil garimpeiros instalados ilegalmente na Área Indígena Sararé. A operação de retirada dos garimpeiros foi realizada pela FUNAI em maio e junho de 1992, com o auxílio da Polícia Federal e da Polícia Militar do estado do Mato Grosso.

Além da medida cautelar, visando a retirada imediata dos garimpeiros, o NDI propôs uma segunda medida judicial em fevereiro de 92, requerendo ao juiz que obrigue o IBAMA a promover a recomposição ambiental completa da Área Indígena Sararé, degradada pela atividade garimpeira, e que condene a União Federal a indenizar a comunidade indígena por todas as perdas e danos causados em virtude da sua omissão no dever de proteger as terras indígenas. Essa ação ainda está em fase de produção de provas, e ficou suspensa durante seis meses porque uma lei orgânica, aprovada pelo Congresso Nacional, determinou que a representação judicial da União fosse feita pela Advocacia-Geral da União, e não mais pela Procuradoria Geral da República, e suspendeu todos os processos em que a União fosse parte (como é o caso do processo do NDI) até a estruturação da Advocacia-Geral da União. A partir de agosto de 93, o processo voltou a ter andamento normal.

Tramita também perante a 3a. Vara Federal em Cuiabá a ação judicial movida pelo NDI em nome da comunidade indígena Waiksu, outro sub-grupo Nambiquara contra o fazendeiro Hélio Pereira, que ocupa ilegalmente parte da Área Indígena Vale do Guaporé, com cabeças de gado, cercas e construções. Nesta ação, pedimos ao juiz que condene o



fazendeiro a retirar todo o seu gado da área indígena, desfaça suas cercas e construções, com a fixação de prazo para que tome essas providências e multa em dinheiro por dia de atraso no cumprimento, indenize a comunidade pelas perdas e danos que lhe foram causados e que o juiz fixe, desde já, pena para o caso de ocorrência de nova invasão.

O fazendeiro já havia proposto duas ações judiciais (uma ação possessória e um mandado de segurança) contra a FUNAI, em função de ordens administrativas expedidas pelo Administrador do órgão em Vilhena e pelo Presidente, de Brasília, para que desocupasse o território indígena e retirasse o seu gado e empregados de dentro de seus limites. (Trata-se de uma área indígena demarcada desde 1985, com limites claramente definidos). O fazendeiro perdeu as duas ações judiciais, julgadas totalmente improcedentes pela Justiça Federal em Cuiabá. Entretanto, apresentou recursos ao Tribunal superior, que ainda não os julgou.

A ação judicial movida pelo NDI perante a Justiça Federal em Cuiabá aguarda o julgamento destes recursos para ter prosseguimento, de forma que não haja contradição entre o julgamento do Tribunal Regional Federal nas ações movidas pelo fazendeiro e o julgamento da Justiça Federal em Cuiabá na ação judicial movida pelo NDI. Os recursos já foram distribuídos ao Relator, que está elaborando o seu relatório e voto para o julgamento.

1.5 - GAVIÃO DA MONTANHA

Finalmente foi concluída a fase de produção de provas da ação ordinária movida pelo NDI em nome da Comunidade Indígena Gavião da Montanha contra a Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte). O NDI havia nomeado como testemunhas da Comunidade duas antropólogas: Iara Ferraz, do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e Lúcia Andrade, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, que trabalham com o grupo e conhecem o histórico da transferência forçada da comunidade para outra área indígena e as pressões exercidas pela Eletronorte sobre o líder Paiaré Gavião, para que não criasse obstáculos à construção ilegal da Hidrelétrica de Tucuruí no território tradicional dos Gavião da Montanha.

Iara Ferraz, que reside no Rio de Janeiro (RJ), foi ouvida através de carta precatória enviada pelo Juiz Federal em Belém ao Juiz Federal no Rio de Janeiro, no dia 8 de junho de 1993. Uma das advogadas do NDI viajou ao RJ para



orientá-la e para acompanhar o seu depoimento na Justiça Federal no RJ, formulando perguntas a serem respondidas pela testemunha, na presença do Juiz.

No dia 22 de junho de 1993, foi ouvido, pela Justiça Federal em São Paulo, o depoimento da segunda testemunha, a antropóloga Lúcia Andrade. Seu depoimento também foi acompanhado pelo NDI, através de seu advogado em São Paulo, Dr. João Winther. Os dois depoimentos foram extremamente favoráveis aos pedidos formulados pelo NDI em juízo, e fortaleceram os fatos narrados na nossa petição inicial.

No dia 23 de agosto, o Juiz da 4a. Vara Federal em Belém, Daniel Paes Ribeiro, ouviu o depoimento do líder Paiaré Gavião, que relatou todas as ameaças e tentativas de intimidação que sofreu por parte de funcionários da Eletronorte para que desocupasse as suas terras, de forma bastante veemente. O depoimento de Paiaré foi acompanhado por uma das advogadas do NDI, que viajou especialmente a Belém para orientar Paiaré em seu depoimento e acompanhá-lo à Justiça Federal, e pelo Dr. José Héder Benatti, da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, que acompanha a ação judicial do NDI em Belém. A Eletronorte também enviou um de seus advogados, que tentou, inutilmente, confundir o depoimento de Paiaré com perguntas falaciosas. O Procurador da República, entretanto, entrevistou na audiência favoravelmente a Paiaré, impedindo que o advogado da Eletronorte perturbasse o seu depoimento.

Na audiência, o juiz marcou um prazo de 15 dias para que o NDI, o Ministério Público Federal e a Eletronorte apresentassem as suas alegações finais. O NDI apresentou as suas alegações finais, reiterando todos os fatos e os pedidos já formulados, o Procurador da República se manifestou favoravelmente ao NDI, reiterando os seus argumentos e pedindo a procedência da ação, e a Eletronorte apresentou as suas razões, contestando-os. O processo agora está com o juiz, a fim de que profira sentença final.

1.6 - RESERVA BIOLÓGICA DO GUAPORÉ

A FUNAI constituiu um Grupo de Trabalho encarregado de realizar os estudos necessários à identificação da área indígena, mas, até o momento, não foram assinadas, pelo presidente da FUNAI, nem uma portaria de interdição da área, para proteção dos índios isolados que



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

20

vivem dentro da reserva biológica, nem uma portaria de identificação, a fim de se proceder ao seu reconhecimento oficial como área indígena. A definição da natureza jurídica da área, como unidade de conservação ambiental ou área indígena, e, conseqüentemente, a definição do órgão responsável por sua administração e fiscalização (FUNAI ou IBAMA) é um ponto fundamental para que o NDI possa propor qualquer medida judicial visando a proteção da área contra invasores e a preservação de seus recursos naturais, sob pena de ineficácia da medida. Por essa razão, somada à informação de que as invasões madeireiras na reserva biológica diminuíram bastante, o NDI não propôs, até o momento, a ação civil pública contra o IBAMA e contra os madeireiros invasores da reserva biológica, anunciada no seu Plano de Trabalho para 1993.

1.7 - KAMPA

A Área Indígena Kampa do Rio Amônia foi a primeira a ser homologada pelo presidente Itamar Franco, após ter a demarcação física de seus limites concluída, através de um convênio assinado entre o NDI e a FUNAI, já mencionado no último Relatório de Atividades. Já foi também providenciado o registro da área no Serviço de Patrimônio da União e no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre. O NDI encaminhou toda a documentação referente à regularização jurídica da área à comunidade indígena.

O NDI enfrentou enorme dificuldade para contratar um advogado em Rio Branco que se dispusesse a acompanhar localmente ações judiciais propostas em nome da comunidade indígena Kampa, apesar de todos os seus esforços, através de contatos com vários advogados e indicações de diversas organizações locais. Com a ausência de um advogado local, tornou-se impossível para o NDI, até o momento, propor quaisquer ações judiciais perante a Justiça Federal em Rio Branco.

1.8 - KRENAK

O NDI durante o ano de 1993 acompanhou a tramitação da ação ordinária junto ao Supremo Tribunal Federal, relativa às terras dos índios Krenak. Auxiliamos os



índios na realização de gestões para que o julgamento da ação fosse ultimado, o que teve êxito, pois o Ministro Relator da ação, Francisco Rezek, determinou que a mesma fosse incluída na pauta das sessões para julgamento do Supremo Tribunal Federal.

No dia 02 de setembro do corrente ano, durante a realização de um Seminário sobre Direitos Indígenas, promovido pelo Ministério Público Federal, que contou com a presença do Ministro Francisco Rezek, e do Diretor Técnico do NDI, os Krenak tiveram a oportunidade de se entrevistar com o Ministro Rezek, relatando as dificuldades sofridas em função da perda de suas terras. O Ministro naquela ocasião, assegurou que a ação seria julgada e breve.

Isso efetivamente ocorreu, pois no último dia 14 de outubro do ano de 1993, o Supremo Tribunal Federal julgou o caso, dando ganho de causa aos índios Krenak, pois reconheceu o direito desse povo de retomar as suas terras invadidas por fazendeiros, determinando ainda que os títulos de terras particulares incidentes sobre a área Krenak são nulos e sem nenhum valor.

Essa decisão é de extrema importância, visto que foi proferida pelo mais importante tribunal brasileiro, a quem compete a interpretação dos dispositivos presentes na Constituição brasileira. Diga-se de passagem, que ela acontece num momento em que ocorrem as mais diversas tentativas, inclusive por parte de setores do Poder Judiciário, de criar obstáculos a plena efetivação dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas.

O NDI acompanhará agora o cumprimento dessa decisão.

1.9 - WAURÁ

No último Relatório informamos que a FUNAI já havia feito a sua contestação à ação proposta pelo NDI para o reconhecimento da Terra do Batovi como ocupada pelos índios Waurá, restando por ser feita a manifestação da União. Agora, esse pronunciamento por parte da União foi apresentado. Tanto a contestação da União como a da FUNAI em nenhum momento reúnem elementos que neguem ser a Terra do Batovi ocupada pelos Waurá. Ambos se limitam a dizer que compete aos índios provarem a sua posse sobre a área por eles reivindicada.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

22

Neste momento, a ação se encontra na fase de citação dos possíveis interessados (incertos e desconhecidos) em contestarem o direito dos Waurá a Terra do Batovi. Essa providência é importante, pois ela propicia que no caso dos índios ganharem a ação, não será possível a mais ninguém apresentar qualquer tipo de reclamação no tocante àquela área.

É importante dizer que nessa ação foi reconhecido expressamente o direito dos índios a terem os mesmos benefícios concedidos ao Estado quando disputa os seus direitos na Justiça, que são os de contar os prazos para suas manifestações em dobro, além de só arcar com qualquer despesa processual se for considerada a parte vencida.

A ação após a conclusão da citação dos interessados desconhecidos e incertos, entrará na fase de produção das provas, quando deverá ser realizada perícia por um antropólogo, que indicará quais os elementos que atestam ser o Batovi terra ocupada pelos índios Waurá.

1.10 - PANARÁ

O NDI esteve, durante este ano, ultimando os preparativos para o ingresso das ações judiciais, que visam obter a definição de um território para os Panará, bem como o pagamento de uma indenização a este povo, pelos danos que sofreu quando foi retirado do seu território tradicional no início da década de 70.

Entre esses preparativos, incluem-se a vistoria que os índios fizeram à área que pretendem reivindicar na justiça, com o fim de verificar a sua situação do ponto de vista ambiental e a incidência, ou não, de algum tipo de ocupação sobre a mesma.

Tal vistoria permitiu uma melhor definição da área, com a perfeita identificação dos seus limites e da sua situação fundiária. Durante a vistoria, os Panará deram início aos preparativos para a volta ao seu território tradicional, pois começaram os trabalhos de abertura de uma roça, a qual permitirá a sua manutenção futura naquela área.

Além disso, algumas novas entrevistas foram realizadas, pois verificou-se a importância delas para a completa documentação do caso. Foi o que se deu com a entrevista realizada com ex-Presidente da FUNAI, Sydney Possuelo, que participou dos trabalhos de contato com os Panará.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

23

Também foram iniciados, em conjunto com o CEDI-Centro Ecumênico de Documentação e Informação, os trabalhos de preparação de um livro e de um vídeo sobre a história dos Panará, que servirão para divulgar a situação daquele povo e a sua luta pela reconquista das terras tradicionalmente por eles ocupadas.

Acreditamos que até o final do ano de 1993, possamos apresentar ao Poder Judiciário as ações acima mencionadas.

1.11 - GUARANI

Durante o ano de 1993, obtivemos grande vitória no Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, que confirmou a decisão proferida pela Justiça Federal em Brasília, garantindo à comunidade indígena de Sete Cerros a posse efetiva de suas terras. Além da vitória judicial, a demarcação da Área Indígena de Sete Cerros foi finalmente homologada pelo Presidente Itamar Franco. No entanto, a situação de fato dos índios continua pendente, como se verá a seguir.

Os processos em curso no Tribunal em São Paulo avançaram. Porém, tivemos algumas dificuldades para acompanhar as ações judiciais que tramitam perante a Justiça Federal em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul - o advogado que havíamos contratado no local esteve impossibilitado de fazê-lo, forçando-nos a buscar outro profissional para substituí-lo. Recentemente, contratamos o Dr. Joatan Loureiro, em caráter experimental e temporário, para este fim.

Diga-se ainda que os processos de demarcação das terras Guarani no Mato Grosso do Sul foram, em sua quase totalidade, objeto de providências administrativas, sendo muitos deles concluídos. Infelizmente, há que se constatar que os índios Guarani, muito embora já tenham tido os seus direitos territoriais reconhecidos pelo poder Executivo, têm que enfrentar agora os óbices ao uso e gozo destes direitos criados pelo Poder Judiciário.

No final de 1992, estivemos na cidade de Amambai, naquele estado, em reunião organizada pelo PKN (Projeto Kaiowá-Ñandeva), da qual participaram representantes de todas as comunidades Guarani com cujos casos estamos trabalhando. Naquela oportunidade, expusemos a situação dos processos judiciais, bem como discutimos os respectivos



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

24

processos administrativos de demarcação das áreas e suas etapas. Vejamos então a situação atual de cada um desses casos:

1.11.1. ÁREA DE JAGUAPIRÉ:

Esta área teve a sua demarcação homologada pelo Presidente da República. Entretanto, a situação de fato dos índios permanece não resolvida, em razão da falta de decisões definitivas nas ações judiciais movidas pelos dois fazendeiros que a disputam. Os índios continuam limitados à posse de pequena parte de uma das fazendas, impedidos de expandirem a sua ocupação por ordens judiciais neste sentido.

O recurso interposto pela comunidade indígena, na ação movida pelo fazendeiro José Fuentes Romero, aguarda ainda julgamento pelo Tribunal Regional Federal em São Paulo, apesar de termos dispendido todos os esforços com vistas a agilizar este procedimento. Ocorre que o prazo para que tal julgamento se efetuassem esteve suspenso durante todo este ano, por se tratar de ação judicial contra a União Federal. A instalação dos quadros da Advocacia Geral da União, órgão encarregado de toda a defesa judicial daquela pessoa jurídica, interrompeu, durante 1993, todos os prazos em processos que a mesma fosse parte.

Só este mês, deverá finalmente ser julgada a apelação da comunidade indígena. Enquanto isso, vigora a sentença proferida pelo juiz de 1ª instância, impedindo se concretizem os direitos territoriais desta comunidade no que se refere a esta parte de suas terras. O fazendeiro Romero impetrou ainda, mais recentemente, Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal com o fim de invalidar o decreto presidencial de homologação dessa área indígena. Estamos acompanhando também o andamento desta medida, que encontra-se com o Ministério Público Federal para parecer.

No caso da segunda fazenda, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul negou provimento ao recurso que interpusemos em nome da comunidade indígena, não admitindo sequer o fato de ser a sentença proferida pelo juiz estadual absolutamente nula em face do dispositivo constitucional, que estabeleceu a competência da justiça federal para esta matéria. Por se tratar de decisão que afronta a Constituição Federal, além de negar vigência a lei federal - no caso, o Estatuto do Índio, interpusemos Recurso Extraordinário e Recurso Especial, que deverão ser apreciados pelo Supremo



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

25

Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça respectivamente.

Nesse caso, estivemos em Campo Grande para conversar com os representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União, quando conseguimos que os mesmos e a própria FUNAI interpusessem seus próprios recursos no mesmo sentido, o que fortalece as chances da comunidade indígena ver os tribunais superiores reverterem aquela decisão, que, além de absurda, lhes foi totalmente prejudicial. A propósito, este fazendeiro impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal nos mesmos moldes daquele de autoria do mencionado anteriormente, o qual está sendo por nós também acompanhado.

1.11.2. ÁREA DE SETE CERROS:

A demarcação física desta área foi também recentemente homologada pelo Presidente Itamar. Os índios, porém, continuam na mesma situação comentada no relatório anterior - apenas parte da comunidade ocupa uma pequena parcela da área indígena, que está invadida por uma fazenda.

Neste caso, a decisão proferida na medida cautelar proposta pelo NDI foi apreciada pelo Tribunal Regional Federal em Brasília, o qual confirmou, por unanimidade, a mesma, garantindo a posse dos índios sobre o seu território tradicional e ordenando às autoridades governamentais responsáveis a retirada dos invasores, bem como a garantia da reocupação por parte dos índios.

Antes que pudéssemos executar tal decisão, no entanto, a empresa agropecuária, que disputa aquela terra, apresentou ao Superior Tribunal de Justiça um conflito de competência, a fim de que sejam anuladas as decisões da justiça federal em Brasília e transferidas as ações para a justiça federal em Campo Grande, que, segundo argumenta, seria a competente para julgar toda a questão. O NDI habilitou-se no processo do conflito, a fim de defender o interesse da comunidade no sentido de que sejam as ações julgadas pela justiça federal em Brasília, tendo, inclusive, contratado advogado especializado, Dr. Julio Boeng, para nos assessorar na questão.

A existência de um conflito de competência suspende o andamento de todas as ações judiciais que dizem respeito à área de Sete Cerros, adiando toda e qualquer providência quanto à sua desobstrução e plena ocupação pelos índios, até que o Superior Tribunal de Justiça defina qual o



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

26

juízo competente para apreciar tais ações. Enquanto aguardamos uma decisão no conflito, pretendemos mover uma reclamação perante aquele mesmo Tribunal, procedimento este que terá por objetivo invalidar as ações movidas em Campo Grande, sob a justificativa de que aquele juízo invade a competência do Tribunal ao expedir liminares que impedem o cumprimento de Portaria ministerial (no caso, a Portaria que determina a interdição da área), já que o Tribunal é o único órgão competente para julgar atos do Ministro da Justiça.

1.11.3. ÁREA DE JARARÁ:

Esta área também teve a sua demarcação homologada. Apesar disso, os índios continuam fora dela, impedidos de ocupá-la por uma ordem judicial da Justiça Federal em Campo Grande, contra a qual recorreu o Ministério Público Federal. Temos acompanhado este recurso no Tribunal em São Paulo, o qual encontra-se já em fase de julgamento.

O fazendeiro invasor dessa área também impetrou Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal, com o fim de anular o decreto do Presidente Itamar que homologou a demarcação da área. Como nos casos anteriores, estamos acompanhando este processo. Tendo em vista as providências administrativas e as iniciativas judiciais de que foram objeto a área da comunidade de Jarará, resolvemos, por hora, não mover a ação declaratória de nulidade de título judicial mencionada no relatório de atividades anterior.

1.11.4. ÁREA DE JAGUARI:

Os índios continuam impedidos de ocupar esta área em razão da liminar concedida pela Justiça Federal em Campo Grande. No entanto, conseguiu-se que o Tribunal em São Paulo reformasse parcialmente, através de outra liminar, aquela decisão, permitindo que a FUNAI concluísse a demarcação da área. Aguarda-se, para estes dias, o julgamento final do Mandado de Segurança, quando aquele Tribunal decidirá sobre a possibilidade de reocupação da área pelos índios e retirada do fazendeiro invasor.

1.11.5. ÁREA DE PIRAKUÁ:

O NDI limitou-se a monitorar o andamento da ação judicial, em curso na Justiça Federal em Campo Grande.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

27

1.11.6. ÁREA DE GUASUTI:

O NDI além de monitorar a ação judicial que tramita na Justiça Federal em Campo Grande, tem acompanhado o recurso interposto no Tribunal em São Paulo, e o Mandado de Segurança impetrado pelos fazendeiros que pleiteam esta área perante o Supremo Tribunal Federal. Este último estará sendo julgado estes dias.

1.11.7. ÁREA DE CERRITO:

O ISVERD (Instituto do Verbo Divino), ordem religiosa da Igreja Católica que reivindica esta terra indígena, impetrou um Mandado de Segurança no Superior Tribunal de Justiça a fim de invalidar a portaria do Ministro da Justiça que delimitou dita área. O Tribunal decidiu tornar nula a parte daquela Portaria que determinava a interdição da área a não-índios. Dessa decisão, o Ministério Público Federal deverá recorrer ao Supremo Tribunal Federal. O ISVERD moveu, ainda, nova ação judicial na Justiça Federal em Campo Grande. Estamos acompanhando o andamento de todos estes processos.

1.11.8. ÁREA DE TAKUARATY-YUYKUARUSU:

Esta área foi demarcada e homologada por decreto presidencial. Apesar disso, a comunidade indígena está fora dela, ocupando área limítrofe juntamente com outras comunidades. O recurso interposto perante o Tribunal Regional Federal de São Paulo no sentido de modificar a decisão judicial que impede a ocupação da área pelos índios, deverá ser julgado por estes dias.

1.11.9. ÁREA DE PANAMBIZINHO:

A FUNAI enviou grupo de trabalho para identificar os limites desta área, razão pela qual o NDI tem acompanhado o processo administrativo de demarcação no âmbito daquele órgão. A ação judicial que corre na Justiça Federal em Campo Grande não foi ainda julgada, continuando os índios a ocupar apenas uma parte do seu território.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

28

1.11.10. ÁREA DE SUCURI:

O grupo de trabalho da FUNAI acima citado também tinha por objetivo identificar os limites desta área. O NDI tem acompanhado os trabalhos no âmbito do órgão, fazendo esforços para que o processo administrativo de demarcação tramite e possa ser concluído.

1.12 - TICUNA

A ação declaratória para o reconhecimento do caráter indígena das Áreas évare I e II, ocupada pelos índios Ticuna, encontra-se com o Juiz Federal da 1ª Vara no estado do Amazonas, para que profira sentença. A FUNAI se manifestou favoravelmente ao pedido dos Ticuna, tendo a União e o Ministério Público Federal deixado de se manifestar, em função da perda do prazo para tal. O representante dos terceiros interessados desconhecidos e incertos, também opinou para que a ação fosse julgada procedente.

A assessoria jurídica do NDI esteve recentemente com o Juiz Federal da 1ª Vara no estado do Amazonas, quando apresentou os seus argumentos para que a ação seja julgada de imediato. Há boas possibilidades de ser o pedido dos índios finalmente acatado por inteiro.

2. AVANÇAM AS DISCUSSÕES SOBRE UM NOVO ESTATUTO DO ÍNDIO.

Nos últimos doze meses, confirmou-se o quadro adverso e paralisante que marca os trabalhos do Congresso Nacional no que se refere aos direitos indígenas. Os projetos de leis ordinárias e complementar regulamentando os dispositivos constitucionais pertinentes completaram quatro anos à espera de decisão na Câmara dos Deputados! Da mesma forma, os trabalhos da Comissão Especial da Câmara, incumbida de dar parecer sobre o novo Estatuto das Sociedades Indígenas, prosseguem lentamente, com poucas decisões. Alguns Ministros foram chamados a depor: Maurício Correa, da Justiça, Mário Cesar Flores, da Secretaria de



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

29

Assuntos Estratégicos, Paulino Cícero, das Minas e Energia. Objetivamente, estes depoimentos esvaziaram a proposta que havia sido apresentada pelo Poder Executivo há dois anos. O Ministro da Justiça caracterizou-a como "projeto do Governo Collor", afirmando que o atual governo não tem posições firmadas sobre tutela, critérios para demarcação de terras e vários outros temas. Os demais apresentaram propostas próprias sobre a gestão de áreas indígenas situadas em faixa de fronteira e sobre a mineração em terras indígenas. O avanço mais significativo havido na Câmara refere-se à designação do Deputado Luciano Pizzato (PFL-PR) como relator desta Comissão Especial, em substituição à ex-Deputada Teresa Jucá (PPR-RR), que renunciou ao mandato parlamentar para assumir a Prefeitura de Boa Vista. A ex-deputada deixou seu relatório pronto, mas não votado, e o novo relator apresentará o seu próprio relatório e considerará a proposta da ex-deputada como sendo um quarto projeto. Os demais são os de iniciativa do NDI, do Poder Executivo e do CIMI. O novo relator foi indicado pelo líder do seu partido, o PFL, por sugestão das entidades de apoio aos índios. Ele é também o vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara. Sua designação foi considerada como um fator animador para que se possa chegar a um bom resultado quanto à revisão da lei 6.001/73.

Mas os avanços mais significativos no debate sobre a legislação infra-constitucional ocorreram fora do Congresso, através de entendimentos diretos entre as partes interessadas. Estas negociações se iniciaram no final de 92 e prosseguem até agora, envolvendo o NDI, o CIMI e a FUNAI, com a participação e a mediação do Ministério Público Federal. Estas discussões têm como temário as principais questões envolvidas no Estatuto, como tutela, demarcação, mineração, propriedade intelectual e assistência às comunidades indígenas. O ritmo das negociações tem sido lento em decorrência da complexidade dos temas e da descontinuidade da participação dos representantes da FUNAI devida às sucessivas mudanças na sua direção. Em vários aspectos, os resultados têm incorporado possíveis soluções que sequer estavam previstas nos projetos originais.

Paralelamente, desencadeou-se um outro processo de negociações sobre o tema específico da mineração em terras indígenas, a partir da proposta apresentada pelo Ministro das Minas e Energia na Comissão Especial da Câmara. Esta discussão interessa à regulamentação de dispositivos constitucionais e à parte específica do novo Estatuto que tratará da matéria. O DNPM (Departamento Nacional de



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

30

Produção Mineral) tomou a iniciativa de convidar o NDI, o CIMI, a FUNAI, a CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos) e o IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração), que representa as empresas de mineração. Estas negociações têm sido difíceis, mas é promissor o simples fato de que elas venham se realizando. O relator, Dep. Luciano Pizzato, aguarda os possíveis resultados destas negociações, dispondo-se a incorporar ao seu relatório as matérias consensuais.

Por outro lado, inicia-se o processo de revisão da Constituição de 1988, conforme previsto pelo art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Congresso Nacional discutirá mudanças que poderão afetar praticamente todos os capítulos da Constituição, reunido em sessão unicameral, deliberando pelo quorum da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros. A revisão constitucional tem despertado grandes polêmicas, havendo cerca de 20% dos congressistas e várias entidades da sociedade civil que se opõem à sua realização neste ano de 1993. A maioria do Congresso apóia a revisão constitucional agora, mas enfrenta a obstrução dos que são contrários. Além disso, não há acúmulo de discussão sobre o mérito das alterações que devem ser feitas na Constituição. A heterogeneidade das forças pró-revisão implicará em dificuldades para a definição da agenda temática da revisão, não se sabendo ainda se ela alcançará os dispositivos referentes aos direitos indígenas. Por enquanto, o que se discute são as normas regimentais que orientarão os trabalhos de revisão.

Há, também, uma outra dificuldade, que é o limite temporal que o calendário eleitoral impõe ao processo revisionista. Em outubro de 94 haverá eleições gerais no Brasil (Presidente, Vice, 2/3 do Senado, totalidade da Câmara dos Deputados, todos os Governadores e Vices, todas as Assembleias Legislativas dos Estados), e a campanha se desencadeará meses antes, com o processo de definição de candidatos pelos partidos políticos e com o afastamento dos seus respectivos cargos dos ministros, governadores, secretários de estado e prefeitos que desejam se candidatar a outras funções. Portanto, a revisão constitucional deveria estender-se, no máximo, até o final de março de 94. Dadas as dificuldades naturais de um processo tão importante e polêmico, se prevê que muitos temas não poderão ser tratados, não havendo, no entanto, acordos prévios sobre prioridades.

Porém, é mais do que previsível a possibilidade de que adversários tradicionais dos direitos indígenas se



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

31

articulem para suprimir ou restringir os dispositivos constitucionais pertinentes, notadamente os membros mais conservadores das bancadas amazônicas, que têm vínculos políticos com setores interessados em reduzir a extensão das terras indígenas e facilitar a exploração por terceiros das riquezas naturais nelas existentes. Considerando estes riscos, as organizações de apoio aos índios já tomaram várias medidas preventivas nos últimos meses, havendo entre elas um consenso de que não deve ocorrer qualquer alteração no tratamento dado pela Constituição aos direitos indígenas. Foi criado o "Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas", que reúne representantes de todas as organizações indígenas e de apoio aos índios no Brasil. As divergências entre elas foram relegadas a segundo plano, e o Fórum vem se mobilizando em torno de bandeiras comuns, como a de pressionar o governo pela demarcação das terras indígenas e pela manutenção dos direitos constitucionais. NDI, CIMI, COIAB, FMV, NEAZ-UNB e INESC são as entidades que compõem a secretaria operativa deste Fórum, que já promoveu uma mobilização de 300 lideranças indígenas em Brasília, para exigir decisão política sobre processos de demarcação pendentes antes de 5 de outubro (prazo constitucional - descumprido - para a conclusão das demarcações), e para sinalizar ao Congresso Nacional o desejo dos índios brasileiros de que seus direitos sejam preservados na revisão constitucional.

Há uma relação direta entre a morosidade da tramitação das leis infra-constitucionais, incluindo o Estatuto, e a proximidade da revisão constitucional. São os setores interessados em alterar os direitos constitucionais dos índios que têm dificultado a elaboração das leis infra-constitucionais. Se houver alterações na Constituição, elas condicionarão os termos das novas leis. Se, no entanto, os direitos constitucionais forem preservados, é previsível que estes setores que hoje obstruem o andamento do processo legislativo, passem a se interessar por influir na legislação infra-constitucional. Assim, é provável, que as decisões pendentes na Câmara dos Deputados só venham a ser tomadas após a revisão constitucional, o que poderá implicar na continuidade das discussões sobre legislação na próxima legislatura, que se iniciará em março de 95.

Vale registrar, ainda, que a mensagem do Poder Executivo solicitando a ratificação do Legislativo à Convenção 169 da OIT, recebeu pareceres favoráveis das várias Comissões da Câmara dos Deputados, e se encontra agora no Senado Federal, sendo que a aprovação deste é aguardada para breve. Após uma decisão favorável do Senado, a Convenção estará plenamente ratificada pelo Brasil.



3. SITUAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS AO TÉRMINO DO PRAZO CONSTITUCIONAL.

Em 5 de outubro de 93 encerrou-se o prazo estabelecido no art. 67 das Disposições Constitucionais Transitórias para que a União concluísse a demarcação de todas as terras indígenas do País. Este prazo foi descumprido, por várias razões. Prazo similar havia sido estabelecido em 1973, com a promulgação do Estatuto do Índio, e que também não foi cumprido.

Uma primeira razão decorre da própria singeleza da formulação do dispositivo constitucional. Há pelo menos uma categoria de terras indígenas cuja demarcação não poderia estar vinculada a prazos: as terras ocupadas por índios isolados. O contato com a comunidade indígena ocupante é condição básica para se chegar a uma proposta concreta de delimitação da respectiva área. E não se justifica forçar o contato com índios isolados para este fim.

Em segundo lugar, nestes 5 anos passados, o Brasil teve 3 Presidentes, 6 Ministros da Justiça e 5 Presidentes da FUNAI. Vigoraram no período 2 sistemáticas diferentes, que se superpuseram a várias outras anteriores, com uma lacuna de ano e meio entre elas, em que nenhuma providência foi tomada. Descontinuidade administrativa e falta de planejamento, ao lado da hesitação política do governo federal diante de pressões contrárias, também explicam o descumprimento.

Parte da responsabilidade cabe ao Congresso Nacional, que não destinou ao orçamento da FUNAI os recursos necessários ao cumprimento do prazo. A composição adversa à questão indígena do atual Congresso, somou-se ao desinteresse do governo em solicitar estes recursos e à crítica situação financeira e fiscal do País, para fazer da variável econômica outro fator de estrangulamento do processo demarcatório. As negociações entre o governo brasileiro e o Banco Mundial em torno de alguns projetos para a Amazônia, que contêm componentes referentes à identificação e a demarcação física de terras indígenas, tampouco tiveram resultados concretos até agora.

Porém, muitos outros interesses concorreram para o descumprimento do prazo: pressões militares contra demarcações extensas em faixa de fronteira, oposição de



prefeitos, governadores estaduais e bancadas no Congresso, interesses econômicos de latifundiários, madeireiros e mineradores. A questão das demarcações transformou-se em polêmica nacional, ocupou espaços da grande mídia e foi envolvida pela suas interfaces com as questões de defesa e desenvolvimento. Alianças "naturais", com a questão ambiental, por exemplo, foram debilitadas pelo crescente envolvimento de lideranças indígenas com formas predatórias de exploração dos recursos naturais de suas terras, além de bombástica repercussão do caso Paiacan.

Apesar de tudo, houve um salto histórico no período de vigência do prazo constitucional. Mais precisamente, de dezembro de 1991 para cá, as providências oficiais quanto à demarcação representaram um avanço comparável ao que se tinha historicamente acumulado até então. Em linhas gerais, pouco mais da metade das terras indígenas estão homologadas, com seus processos devidamente concluídos. Pouco menos da metade do restante, já tem seus limites definidos por portarias ministeriais, sendo que pequena parte destas estão sendo fisicamente demarcadas, enquanto as demais ainda dependem de alocação de recursos. Cerca de 20% do total das áreas indígenas não foram objeto sequer das providências preliminares de identificação e algumas dezenas de outras dependem de uma revisão nas identificações existentes.

Cinco áreas, cujos processos de delimitação já haviam sido encaminhados pela FUNAI ao Ministério da Justiça, não foram objeto de decisão política: Alto Rio Negro (AM), que exige ato presidencial prévio, cujo processo foi encaminhado pelo Ministério da Justiça à Presidência da República a um mês do esgotamento do prazo e ainda aguarda providências; Raposa Serra do Sol (RR), objeto de fortes pressões contrárias, cujo processo foi encaminhado ao EMFA, Estado Maior das Forças Armadas, após o término do prazo; Tremembé (CE), que está sub judice; Tapeba (CE), cujo processo retornou à FUNAI para nova informação; e Rio da Várzea (RS), cujo processo está sendo questionado pelos próprios índios.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

34

Cômputo da situação das Terras Indígenas (em 13.10.93)

<u>Situação</u>	<u>Nº de terras</u>
Sem Providência (aguardando o GT da FUNAI)	105
Identificadas	45
Identificadas(encaminhadas ao Ministro da Justiça)	5
Delimitadas(não demarcadas fisicamente)	93
Delimitadas(demarcadas fisicamente e não homologadas)	11
SUBTOTAL	259
Homologadas	171
Regularizadas	89
SUBTOTAL	260
TOTAL	519

Fonte: CEDI

O NDI deu contribuição consistente para este avanço do processo demarcatório recolhendo e encaminhando à FUNAI documentos referentes aos casos que tem sido objeto de seu acompanhamento, promovendo mobilizações indígenas, estabelecendo e incentivando convênios entre a FUNAI e ONGs para a demarcação física de determinadas áreas, levando outros casos para a esfera judicial, e participando de iniciativas interinstitucionais com vistas a pressionar o governo com relação ao cumprimento do prazo constitucional. O avanço jurídico-político no reconhecimento das terras indígenas foi mais significativo que o do processo de demarcação física das mesmas.

Foi no plano das demarcações e das discussões sobre legislação que estiveram concentradas as relações



entre o NDI e a FUNAI nos últimos meses. Após a queda de Sydney Possuelo, não houve interesse mútuo em aprofundar estas relações. Restabeleceu-se o quadro historicamente recorrente de grande instabilidade na direção da FUNAI. Na medida em que vai se aproximando o término do atual mandato presidencial, haverá dificuldades crescentes para se estabelecer qualquer forma mais duradoura de parceria com a FUNAI. Por outro lado, têm sido frequentes as consultas que o NDI tem recebido por parte da FUNAI sobre casos e situações específicas. O NDI tornou-se uma referência importante para muitos funcionários da FUNAI que não encontram dentro do órgão as orientações que necessitam para algumas das suas atividades.

4. CURSOS E SEMINÁRIOS.

4.1 - SEMINÁRIOS EM CUIABÁ.

Uma das advogadas do NDI, Juliana Santilli, foi convidada pela organização indígena "Comitê Intertribal - 500 Anos de Resistência, Memória e Ciência Indígena" para fazer uma palestra sobre Revisão Constitucional na "1a. Conferência dos Índios da Amazônia Ocidental", realizada em Cuiabá (MT), no período de 04 a 06 de Agosto de 93, que reuniu cerca de 200 índios, em sua maioria de Mato Grosso e Rondônia. A advogada falou das implicações do processo de revisão constitucional para os direitos indígenas assegurados pela Constituição promulgada em 88, das ameaças concretas e dos projetos de emendas já apresentados por deputados contrários aos interesses indígenas, para que os índios, informados, possam se mobilizar para fazer frente às pressões econômicas sobre o Congresso Nacional.

A advogada Juliana Santilli também participou, em 29 e 30 de abril de 1993, em Cuiabá, de um simpósio sobre direitos indígenas promovido pela Coordenadoria de Assuntos Indígenas do Estado do Mato Grosso e pela Associação Nacional de Magistrados, fazendo uma palestra sobre os direitos constitucionais indígenas, as inovações e avanços introduzidos pela Constituição aprovada em 1988 no tocante ao reconhecimento de direitos originários sobre a terra e usufruto exclusivo de recursos naturais. Nas duas viagens a Cuiabá, para participar dos encontros mencionados, a



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

36

advogada se reuniu com o advogado que acompanha as ações judiciais do NDI em Cuiabá, Dr. Luiz Fernando Lemos dos Santos, com o Procurador da República, Roberto Cavalcanti, e com a juíza federal Maria Divina Vitória, a fim de buscar agilizar estas medidas judiciais. Reuniu-se também com o assessor jurídico contratado pela Awaru-Comissão de Apoio Indigenista ao Povo Nambiquara, a fim de orientá-lo no encaminhamento de representações criminais à Procuradoria da República e na propositura de novas ações judiciais contra madeireiros e outros invasores.

4.2- SEMINÁRIOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL.

Em 24 e 25 de novembro de 1992, o secretário-executivo do NDI, Márcio Santilli, participou do seminário "Diretrizes de Ação para o Meio Ambiente no Brasil", promovido pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, pelo Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais (IEA), pelo Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (INESC) e pelo Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN). Márcio Santilli participou de uma mesa sobre legislação ambiental e indigenista.

Em janeiro de 1993, o NDI foi convidado pelas ONGs promotoras deste seminário a participar do Grupo de Trabalho encarregado de organizar o 2º Seminário "Diretrizes de Ação para o Meio Ambiente no Brasil", uma continuação do primeiro seminário. O NDI aceitou o convite e participou das reuniões para a organização do evento, e o 2º seminário também foi realizado nas dependências da Câmara dos Deputados, nos dias 4 e 5 de maio de 1993. O objetivo dos seminários, que tiveram a participação de parlamentares, representantes de órgãos públicos e ONGs, foi elaborar um diagnóstico sobre a questão ambiental no país a partir de três enfoques: Políticas Públicas, Legislação Ambiental e Sociedade Civil. Márcio Santilli participou, como debatedor, de uma sessão de trabalho sobre participação da sociedade civil nas instâncias decisórias do Poder Executivo, em meio ambiente, revisão constitucional, regulamentação da legislação ambiental e incorporação da questão ambiental pelos partidos políticos. O Relatório Final do seminário, com suas conclusões e recomendações, será publicado e distribuído.

O NDI participou também, nos dias 2 e 3 de setembro de 93, de um seminário organizado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

37

Populações Indígenas da Procuradoria Geral da República. . O "Encontro sobre Direitos Indígenas", realizado no Senado Federal, teve, entre seus participantes Procuradores da República, ministros do Supremo Tribunal Federal e juizes de outros Tribunais Superiores, advogados, parlamentares e antropólogos. O secretário-executivo do NDI, Márcio Santilli, participou, como comentador, de uma mesa sobre "Comunidades, organizações indígenas e sociedades civis. Representatividade. Legitimidade e Natureza Jurídica". O Diretor Técnico do NDI também participou como comentador de uma mesa sobre os Direitos Originários dos Índios.

4.3 - CONFERÊNCIA NOS EUA.

O NDI foi convidado a participar da 11ª Conferência Anual de Direito Ambiental de Interesse Público, bem como de um encontro internacional da "Aliança Mundial de Direito Ambiental", que ocorreram na Universidade de Oregon, na cidade de Eugene, Oregon/EUA, de 02 a 07 de março de 1993. A Conferência teve como tema: Povos Indígenas - Raízes e Laços Sagrados. A assessora jurídica Ana Valéria representou o NDI na Conferência e no encontro internacional, fazendo uma exposição sobre a questão indígena no Brasil e o trabalho que temos desenvolvido.

Durante a Conferência integrou também uma comitiva que realizou um sobrevôo às "florestas anciãs" da costa oeste americana, a convite da organização americana "LightHawk", para observar a devastação da região e participar posteriormente de uma entrevista coletiva com a imprensa.

Após a Conferência a advogada do NDI esteve em Washington, D.C., para uma reunião com Daniel Gross, do Banco Mundial, e Marc Dourojeanni, da Divisão de Meio Ambiente do BID. Na primeira reunião foram discutidos alguns problemas específicos referente a aprovação de verbas do Programa Piloto (G7) destinadas à demarcação de terras indígenas no Brasil.

Quanto à reunião no BID, discutiu-se a questão da Hidrovia Paraná-Paraguai, cujo projeto deverá ser financiado, dentre outras fontes, por aquele Banco, e que afetará profundamente a situação fundiária dos índios Guarani no Mato Grosso do Sul. Participaram também da reunião a antropóloga Anne Deruyttere e Marko Ehrlich, especialista em ambiente, ambos daquela mesma Divisão. Na



reunião, Marc Dourojeanni afirmou que aquele departamento se posicionaria contrariamente à aprovação do Projeto pelo BID, em face dos sérios danos ambientais que poderão ocorrer na região do Pantanal Matogrossense, bem como ao longo de toda a extensão da Hidrovia. Afirmou ainda que, se for aprovado, deverá ser apenas parcialmente. Ficou esclarecido, porém, que os Guarani serão afetados ainda que somente parte do projeto seja aprovado. Daí a necessidade de que o banco atente para essa questão, incluindo-a nos estudos de impacto ambiental e no bojo das negociações do projeto propriamente dito.

4.4 - ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DO FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC).

O NDI participou, na qualidade de delegado, da Assembléia que discutiu a criação de um Conselho Mundial de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council - FSC), ocorrida no período de 01 a 03 de outubro do corrente ano, na cidade de Toronto, Canadá. A iniciativa da criação desse Conselho surgiu de um grupo heterogêneo de ambientalistas, representantes da indústria madeireira e de organizações que atuam na certificação de produtos florestais. A primeira reunião desse grupo aconteceu em março de 1992, quando se constituiu um Comitê Interino, que administrou o FSC até a realização da Assembléia.

O objetivo do FSC é criar normas gerais para a exploração madeireira, com base no conceito de bom manejo florestal (em substituição ao de manejo sustentável), que leva em consideração os componentes ambientais, sociais e da silvicultura. Além de fixar essas normas, o Conselho monitoraria a exploração de produtos florestais através do controle da emissão de certificados (selo verde), feitos por organismos públicos e privados de todo o mundo.

A Assembléia decidiu-se pela criação do FSC, tendo sido eleita a sua Diretoria a nível internacional. A delegação brasileira presente à Assembléia teve aprovada a sua proposta de que o FSC passasse, antes da sua implantação em definitivo no Brasil, por um processo de ratificação por parte dos organismos não-governamentais do país, que apoiassem ou não o desenvolvimento de suas atividades. Esse processo de ratificação deverá se desenvolver ao longo dos próximos seis meses, estando o NDI entre as organizações que irão coordenar a sua realização.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

39

A participação do NDI nos debates sobre o FSC se deve a sua presença no Grupo de Trabalho sobre Política Florestal no Brasil e às iniciativas judiciais, que adotou para cessar a retirada ilegal de madeira das áreas indígenas.

4.5 - SEMINÁRIO SOBRE ESTRATÉGIAS CONTRA O ROUBO DE MADEIRAS EM ÁREAS PROTEGIDAS.

O NDI promoveu, nos dias 25 e 26 de setembro de 93, em Brasília, o "I Seminário sobre Estratégias contra o Roubo de Madeira em Áreas Protegidas", convidando para participar cerca de 80 representantes da FUNAI, do IBAMA, do Ministério Público Federal, de organizações indígenas e de seringueiros e de organizações ambientalistas e de apoio aos índios. O objetivo do seminário foi debater os principais problemas enfrentados por agentes públicos e privados no trabalho de defesa e fiscalização das "áreas protegidas" (áreas indígenas, reservas extrativistas e unidades de conservação ambiental), oferecer subsídios e orientações práticas sobre o encaminhamento jurídico de casos de roubo e furto de madeira destas áreas. O objetivo do seminário foi também levantar as principais dúvidas e carências de informações destes agentes, pois o NDI publicará um manual de orientação para subsidiar as atividades destes agentes no exercício de suas funções.

No seminário, um dos advogados do NDI fez uma exposição sobre exercício do poder de polícia administrativo pela FUNAI e pelo IBAMA, elaboração de relatórios descritivos de invasões a áreas protegidas, lavratura de autos de infrações ambientais ocorridas em áreas indígenas, atribuições da Polícia Federal em relação à questão indígena e ambiental, crimes ambientais, instauração de inquérito policial, e encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal. Quatro Procuradores da República convidados falaram também do encaminhamento jurídico de roubos de madeira em áreas protegidas, através de ações penais, civis públicas e indenizatórias. Representantes do IBAMA, da FUNAI e do Ministério Público Federal falaram das atribuições dos órgãos em relação à questão. Dois engenheiros florestais e representantes do CEDI falaram de métodos e formas de avaliação de danos florestais, cubagem de toras de madeira, leitura de imagens de satélite, feitura de mapas etc. Foram feitas também várias exposições sobre casos específicos de



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

40

áreas invadidas, principalmente em Estados da Amazônia, como Mato Grosso e Rondônia.

Os representantes da Polícia Federal se recusaram a participar do evento, apesar de insistentemente convidados pelo NDI, em função das suas atribuições em relação a crimes praticados contra a vida e o patrimônio de comunidades indígenas. Todos os demais órgãos enviaram seus representantes, e participaram ativamente dos debates.

Este seminário foi realizado com financiamento integral da WWF, Fundo Mundial para a Natureza.

4.6 - CURSO SOBRE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Dando prosseguimento às iniciativas do NDI no sentido de aprofundar a sua cultura jurídica, foi realizado, nos dias 13, 14 e 15 de Outubro de 93, um curso de Direito Processual Civil, mais especificamente sobre os recursos processuais que podem ser apresentados perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, os dois tribunais especiais do país. Esses tribunais têm regras e procedimentos próprios e específicos sobre o processamento, a admissão e o julgamento dos recursos especial e extraordinário, especialmente. Os direitos indígenas, principalmente à posse permanente da terra e ao usufruto exclusivo de suas riquezas, são protegidos pela Constituição Federal, e em muitos casos de violação a essas regras constitucionais, o recurso cabível é para o Supremo Tribunal Federal, responsável pela aplicação concreta da Constituição no país. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é responsável pelo julgamento de recursos contra decisões que contrariem leis federais, como o Estatuto do Índio.

O curso foi ministrado pelo Dr. Júlio César Ribas Boeng, Procurador do estado do Paraná junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, e especialista em Direito Processual. Foi de grande importância para que os advogados do NDI aprofundassem seus conhecimentos sobre recursos específicos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

41

4.7 - CURSO SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITOS INDÍGENAS PARA LIDERANÇAS DO POVO TICUNA.

O NDI organizou um curso destinado aos representantes do Povo Ticuna com o objetivo de fornecer-lhes as ferramentas básicas para a defesa de seus direitos e o exercício pleno de sua cidadania, respeitadas as suas especificidades culturais no âmbito do Estado-Nação.

O curso foi organizado para ser ministrado em três módulos, o primeiro abordando a questão das terras, o segundo a relação do índio com o Estado brasileiro, e o terceiro organização indígena. Os três módulos já foram realizados, ocorrendo, respectivamente, nas aldeias Ticuna de Campo Alegre, Betânia e Vendaval, localizadas na região do Alto Solimões, estado do Amazonas.

O NDI considera satisfatório os resultados obtidos com a organização deste curso, pois possibilitou aos Ticuna uma maior conhecimento dos instrumentos existentes no direito brasileiro, úteis à defesa dos seus interesses.

4.8 - SEMINÁRIO SOBRE O PLANAFORO.

No início de julho de 93, o secretário executivo do NDI, participou de seminário promovido pelo Fórum das ONGs de Rondônia, na cidade de Ji-Paraná (RO), para debater os vários aspectos envolvidos no projeto Planaforo, financiado pelo Banco Mundial, com vistas ao zoneamento econômico-ecológico do Estado de Rondônia, que inclui recursos para infra-estrutura e proteção ambiental, além de um componente indígena. O projeto se propõe a corrigir distorções provocadas pela anterior execução do projeto Polonoeste que, por sua vez, viabilizou a construção / pavimentação da rodovia federal BR-364.

O NDI foi solicitado a oferecer apoio jurídico para determinadas iniciativas pretendidas pelo Fórum em relação a terras indígenas do Estado. Encontro posterior com integrantes do Fórum na sede do NDI aprofundou a discussão a respeito, tendo o NDI se comprometido a oferecer retaguarda de assessoria jurídica às iniciativas judiciais que viessem a ser propostas através de advogado do próprio Fórum, especialmente quanto às intrusões que têm ocorrido na Área Uru-eu-wau-wau. O Fórum está em negociações com a WWF para obter financiamento para a contratação do seu advogado.



4.9 - SEMINÁRIO DO GTME.

No início de maio de 93, o secretário executivo do NDI participou de seminário sobre legislação e política indigenista promovido pelo GTME, Grupo de Trabalho Missionário Evangélico, sediado em Cuiabá (MT). O seminário realizou-se na Chapada dos Guimarães, município próximo à capital matogrossense, e contou com a participação de pessoas pertencentes à OPAN (Operação Anchieta) e COMIN (Conselho de Missões entre Índios).

O encontro resultou no estabelecimento de relações mais regulares de cooperação entre as instituições envolvidas. Houve encontros posteriores em Brasília entre representantes do NDI, da OPAN e do GTME. Estas organizações participaram do seminário promovido pelo NDI sobre estratégias contra roubo de madeira em áreas protegidas. O NDI está convidado e participará da Assembléia Geral do GTME, em Cuiabá, em dezembro próximo.

4.10 - EXPOSIÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).

O NDI colaborou com o Museu do Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte de justiça do país, na organização da exposição intitulada "O Índio no Direito e na Jurisprudência", realizada durante o mês de maio do ano de 1993.

5. VIAGENS ÀS ÁREAS.

5.1 - GAVIÃO.

Nos dias 11 a 14 de março de 1993, uma das advogadas do NDI esteve em Belém e, a pedido de lideranças dos índios Gavião (Parakatêjê), esteve também na Reserva Indígena de Mãe Maria (Pará), a fim de se reunir com a comunidade para orientá-la em suas reivindicações contra a ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil e a CELPA - Centrais Elétricas do Pará, que mantêm duas linhas de transmissão elétrica cortando a reserva. Os índios cobram



da ELETRONORTE a realização de um convênio para que preste assistência à comunidade, tendo em vista o enorme impacto gerado pela instalação das linhas elétricas em seu território. Na ocasião, os líderes Krohokrenum e Krua Gavião passaram procuração judicial para a advogada, que se encarregou de estudar e discutir o melhor encaminhamento com o diretor técnico do NDI, que presta assessoria jurídica à comunidade há muitos anos.

5.2 - RIO NEGRO.

O NDI participou, na qualidade de organização assessora, da 3ª Assembléia Geral da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, que aconteceu no período de 08 a 11 de dezembro de 1992, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas.

Na ocasião, auxiliamos os índios a formularem os novos estatutos da FOIRN, além de termos prestado informações sobre o andamento das iniciativas judiciais e administrativas visando a demarcação da Área Indígena do Alto Rio Negro.

Durante a Assembléia, discutimos ainda com os seus participantes o encaminhamento de providências com o fim de obter a retirada de garimpeiros, que se instalaram na Região do Baixo Rio Negro, provocando graves danos ambientais.

5.3 - GUARANI.

Foram efetuadas duas viagens a Campo Grande e Amambai, no Mato Grosso do Sul, conforme já relatado no item 1.11 deste documento.

5.4 - XIKRIM.

Foram realizadas três viagens para o Rio de Janeiro, Marabá e Carajás, respectivamente, conforme já relatado no item 1.2 deste relatório.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

44

5.5 - PARQUE DO XINGU.

No final de julho de 93, o Secretário Executivo do NDI viajou para o Parque do Xingu para reunir-se com lideranças Kaiapó dali e do sul do Pará. A reunião foi solicitada pelo NDI e FMV para discutir os riscos do processo de revisão constitucional, dificuldades na demarcação de terras e problemas que afetam a vida e a imagem dos Kaiapó.

O NDI já havia participado de reuniões com aquelas lideranças em fevereiro de 93, quando estas vieram a Brasília reclamar a liberação da exploração de mogno em seu território. Foram, então, dois dias de longas e tensas reuniões, em que os Kaiapó sentiram as resistências existentes às práticas que ocorrem nas áreas. Eles retornaram para sua área sem conseguir a liberação da exploração do mogno.

Na reunião do Xingu, o NDI informou aos índios sobre propostas de mudanças na Constituição em tramitação no Congresso para reduzir terras já demarcadas. Mostrou-lhes as relações entre exploração predatória de recursos naturais e redução de terras. Convidou-os a participar de mobilização unitária dos povos indígenas brasileiros pelas demarcações e contra alterações nos seus direitos constitucionais. A FMV entregou-lhes exaustivo dossiê de matérias publicadas pela imprensa explorando a depredação dos recursos da área Kaiapó.

Quando da vinda dos Kaiapó para a mobilização indígena de setembro, o secretário executivo do NDI voltou a reunir-se com eles para informar-lhes sobre desdobramentos judiciais da demarcação Menkragnoti, além de rediscutir outros assuntos.

Embora o NDI não mantenha trabalhos específicos ou demandas judiciais referentes aos Kaiapó (exceto sub-grupo Xikrim), há preocupações em manter canal regular de interlocução com o grupo, dadas a sua importância específica e as repercussões da situação das suas áreas.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

45

6. ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS.

O NDI assessorou vários povos indígenas na criação de organizações para a representação e a defesa dos seus interesses. Essas organizações foram as seguintes:

- Associação Indígena do Balaio - AINBAL (Povo Tukano), localizada na Região do Alto Rio Negro, estado do Amazonas;
- Associação das Mulheres do Assunção do Içana - AMAI (Povo Tukano, Baré, Dessana e outros), localizada na região do Alto Rio Negro, estado do Amazonas;
- Organização Indígena da Bacia do Içana - OIBI (Povo Tukano, Maku e outros), localizada na região do Alto Rio Negro, estado do Amazonas.
- Conselho Regional das Tribos Indígenas do Alto Rio Tiquié - CRETART (Povo Tukano, Pira-Tapuia, Cubeo e outros), localizado na região do Alto Rio Negro, estado do Amazonas);
- Associação IPREN-RE para a Defesa da Cultura do Povo Mebengronke (Povo Kaiapó), localizada na região do Vale do Rio Xingu, estado do Mato Grosso;
- Associação Indígena Parkatêjê, para defesa dos interesses do Povo Gavião da Reserva Indígena Mãe Maria (Povo Gavião), localizada na região ao sul do estado do Pará;
- Centro Visão e Imagem Indígena - CVII (organização mista, que reúne representantes do Povo Kaiapó e indigenistas), com sede em Brasília, Distrito Federal.

A assessoria prestada pelo NDI compreendeu a discussão e elaboração dos estatutos dessas organizações, além do apoio para o seu registro, nos termos das exigências feitas pela legislação brasileira.



7. PUBLICAÇÕES.

7.1 - LIVROS.

Após a publicação, em 1992, do livro "Textos Clássicos sobre o Direito e os Povos Indígenas", com artigos de juristas tradicionais brasileiros sobre o indigenato, em regime de co-edição com a Editora Juruá, o NDI lançou, em agosto de 1993, a coletânea intitulada "Os Direitos Indígenas e a Constituição", desta vez em regime de co-edição com a Editora Sérgio Antônio Fabris, de Porto Alegre.

"Os Direitos Indígenas e a Constituição" foi a primeira coletânea de artigos de advogados (incluindo os do NDI), juízes e membros do Ministério Público Federal sobre os direitos dos povos indígenas, analisados a partir da Constituição de 88, e sua publicação pretendeu suprir uma enorme lacuna na doutrina jurídica brasileira sobre os direitos constitucionais dos índios. Teve ótima acolhida entre profissionais do direito e outros que trabalham com a questão indígena, e servirá como subsídio teórico para que o Congresso Nacional preserve os direitos indígenas assegurados pela Constituição, quando for iniciado o processo de revisão constitucional, ainda neste mês de Outubro de 93.

7.2 - MANUAL.

Conforme já dito anteriormente, entre os objetivos do seminário "Estratégia contra o Roubo de Madeira em Áreas Protegidas", estava o de discutir com agentes públicos e privados as principais dificuldades e carências de informações que enfrentam em seu trabalho de controle e fiscalização das áreas indígenas contra invasões, principalmente de madeireiros e garimpeiros. Tais discussões servirão de base para a elaboração e publicação, no início de 94, de um Manual com orientações práticas sobre o encaminhamento administrativo e jurídico para os casos de invasões, suas conseqüências e penalidades legais. O NDI pretende distribuir cerca de 3 mil exemplares do Manual.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

47

7.3 - LIVRO COM TEXTOS DAS AÇÕES JUDICIAIS DO NDI.

O NDI publicará ainda, no início de 94, um livro com as principais petições iniciais e recursos processuais apresentados pelos advogados do NDI em suas ações judiciais. Através da publicação, o NDI pretende repassar a sua experiência específica com a propositura de ações perante o Poder Judiciário para a defesa dos direitos indígenas, principalmente para o reconhecimento de terras e proteção de recursos naturais, através da divulgação dos textos de suas petições e outras peças processuais.

7.4 - INFORMATIVOS DO NDI.

O NDI já publicou, até outubro de 93, três números de um informativo sobre suas atividades, a fim de distribuí-los amplamente entre os interessados pela questão indígena. Até dezembro de 93, será publicado o quarto número do informativo do NDI, completando a publicação de quatro exemplares trimestrais durante 1993.

8. FORMAÇÃO DO ADVOGADO INDÍGENA.

Durante o ano de 1993, o NDI deu continuidade ao seu projeto de formação de advogado indígena através do apoio ao estudante Paulo Pankararu, que está cursando o 8º período da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás, situada em Goiânia. Está prevista a sua formatura para final de 1994, pois o curso tem 10 períodos (5 anos). Paulinho tem vindo semanalmente a Brasília, e tido aulas de várias matérias, como Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Penal e outras, com os advogados do NDI. Paulinho teve também aulas sobre o processo de elaboração legislativa e funcionamento do Congresso Nacional com o secretário-executivo do NDI, e tem vindo a Brasília em outras ocasiões para participar dos seminários promovidos pelo NDI, pelo Ministério Público Federal e outros eventos úteis à sua formação como advogado.



9. ASSEMBLÉIA GERAL.

Em junho de 93 realizou-se, já na nova sede do NDI, a sua Assembléia Geral anual. Destacavam-se na pauta a análise das ameaças de várias ordens que pesam sobre os direitos indígenas na conjuntura política do Brasil, com a aproximação do processo de revisão constitucional e de eleições gerais. Também foram discutidas as relações entre o NDI e a FUNAI nesta conjuntura, que se seguiu à queda de Sydney Possuelo da Presidência da FUNAI.

A Assembléia decidiu sobre a adoção de uma série de providências preventivas a serem tomadas pela secretaria executiva, em colaboração com sócios que assumiram tarefas específicas e com entidades parceiras e aliadas, em relação aos mencionados riscos. Participação na criação do Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas, publicação de livro e artigos de opinião em jornais de grande circulação e participação na organização de mobilização indígena foram algumas destas decisões.

A Assembléia também decidiu que as prioridades do NDI, na referida conjuntura, deveriam estar voltadas mais ao Judiciário e ao Legislativo. Em relação a FUNAI, resolveu-se que o NDI não deveria aprofundar relações de cooperação através, por exemplo, de convênios para demarcações, mantendo-se em posição mais preservada para, se for o caso, respaldar outras ONGs que tivessem convênios em vigência ou negociação com a FUNAI. Identificaram-se como áreas mais promissoras nesta relação, a discussão dos casos específicos levados a Juízo pelo NDI e a revisão da legislação vigente, especialmente o Estatuto do Índio.

A Assembléia decidiu, ainda, transferir para uma assembléia extraordinária a discussão sobre o futuro do NDI, seu mandato institucional e os parâmetros para o seu terceiro Plano Trienal. Esta assembléia deverá reunir-se ao término da revisão constitucional, entre o final de março e o início de abril de 94.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

49

10. RELATÓRIO FINANCEIRO.

Em 1993, o NDI recebeu as seguintes doações:

ICCO	- US\$ 85,000.00
FUNDAÇÃO FORD	- US\$ 50,000.00
FAFO	- US\$ 38,000.00
FUNDAÇÃO NOYES	- US\$ 32,000.00
OXFAM - GB	- US\$ 18,970.00
WWF	- US\$ 20,000.00
TOTAL	- US\$ 243,970.00
(SALDO DE 92)	- US\$ 27,513.00
ORÇAMENTO PREVISTO	- US\$ 262,652.00

Relatório financeiro específico de cada doação será encaminhado a cada agência, conforme os prazos estabelecidos nos contratos com o NDI. Todos os comprovantes, documentos contábeis e balanços do NDI encontram-se arquivados em sua sede, à integral disposição dos doadores.

Não houve variação significativa entre a previsão e os gastos efetivos com salários e encargos. Porém, houve diferença significativa em outros aspectos: os custos com viagens foram menores do que os previstos porque o NDI aproveitou diversos convites para participação em eventos fora de Brasília, para também acompanhar as suas ações, sem ônus financeiros. Por outro lado, cresceram os custos operacionais da sede, especialmente de correio e telefone. O NDI trocou o seu carro e o seu computador, conforme previsto, mas também mudou-se de sede, fazendo despesas de reforma e de instalações não previstas.

Atividades específicas, como seminário e publicações, além de serviços jurídicos contratados fora de Brasília, também tiveram custos maiores do que os previstos. Para manter-se dentro de seu orçamento, o NDI adiou a realização de um dos seminários previstos e de uma das publicações para 94.

O NDI realizará no início de 94 uma auditoria geral das suas contas e, evidentemente, submeterá o seu resultado à consideração das agências.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

*PLANO DE TRABALHO
DO
NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS*

1994



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

50

PLANO DE TRABALHO PARA 1994

1994 é o último ano abrangido pelo atual Plano Trienal (92-94) do NDI. Este Plano definiu as linhas gerais da atuação prioritária do NDI para 94, com ênfases no acompanhamento do processo de revisão constitucional (primeiro semestre) e de sucessão presidencial (segundo semestre).

1. NOVA CRISE CONDICIONA A REVISÃO CONSTITUCIONAL.

Em outubro de 93, a menos de um ano do "impeachment" de Collor, o Brasil mergulhou em nova e profunda crise institucional. Desta vez, o Congresso Nacional foi atingido por denúncias de corrupção ocorridas no âmbito de sua Comissão Mista de Orçamento, que envolve o grupo parlamentar que domina a referida comissão, em conluio com presidentes e ex-presidentes da Câmara e do Senado, líderes partidários, empreiteiras, ministros e ex-ministros, funcionários e outros.

Foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as referidas denúncias, com ampla cobertura na mídia. Há profunda indignação na população diante das denúncias, que poderão implicar na cassação de mandatos de dezenas de parlamentares. A CPI tem 45 dias (prorrogáveis) para concluir as suas investigações. Investigações paralelas estão sendo realizadas pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal. Na próxima semana, o Congresso decidirá sobre a cassação de outros 3 deputados envolvidos em escândalo anterior recente.

O Escândalo do Orçamento teve efeito paralisante sobre a pauta prevista de prioridades imediatas do Congresso Nacional, como o início do processo de revisão constitucional e de votação do Orçamento da União para 94. Todas as energias se deslocaram avidamente para as apurações da CPI, que pretendem resultados urgentes, que possam recompor a imagem pública do Legislativo, de modo que este possa desempenhar as funções previstas antes do início da campanha para as eleições gerais de outubro de 94.

Quanto à revisão, até agora houve uma sessão solene de instalação, a leitura do projeto de regimento



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

51

interno da revisão, a abertura de prazo para emendas a este projeto e as definições de que o deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS) relatará o citado projeto, que o Presidente do Congresso, senador Humberto Lucena (PMDB-PB) presidirá a revisão, e que o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) será o seu relator. O PMDB foi fortemente atingido pelas denúncias recentes, que envolvem de forma ainda obscura, o deputado Ibsen e o senador Lucena. Nos próximos dias deverá ser apresentado o parecer do relator às emendas ao regimento, e prevê-se que ele acatará várias propostas dos partidos e parlamentares contrários à revisão, de modo a ganhar tempo para os trabalhos da CPI do Orçamento. À esta altura, é difícil acreditar que o Congresso consiga votar qualquer matéria constitucional ainda em 93, sendo crescentes os riscos de que a revisão possa não se realizar, apesar da maioria parlamentar já ter se decidido pela sua realização agora.

No entanto, o cenário mais provável para os primeiros três meses de 94, é de uma revisão constitucional limitada a temas básicos, como a reforma fiscal e tributária, organização do Estado (plebiscito recente aprovou o sistema presidencialista) e ordem econômica, e com um mínimo de consenso político entre as principais forças pró-revisão quanto a modificações específicas de alguns dispositivos constitucionais referentes a estes temas principais.

Se, por outro lado, tal consenso mínimo não houver, e se a maioria parlamentar persistir no objetivo de realizar a revisão, em meio à crise política, podemos prever meses de grande tumulto, em que haverá grandes dificuldades para se obter a maioria absoluta de votos para a aprovação de qualquer emenda constitucional. Seria aleatório e imprevisível o resultado da revisão. Neste cenário, como no anterior, é pouco provável que as principais lideranças políticas cheguem a apoiar a inclusão de alterações dos direitos indígenas entre as prioridades da revisão, embora já estejam em curso articulações nas bancadas amazônicas para este fim.

Entretanto, há chances de que emendas contrárias aos direitos indígenas venham a ser votadas na etapa final da revisão, prevista para encerrar-se em março. O setor da bancada amazônica mais adverso aos índios terá número suficiente para "destacar" emendas e incluí-las numa pauta para as votações que, por sua vez, deverão encerrar-se com apenas uma parte desta pauta votada. Além disso, este setor encontrará terreno suficientemente fértil em outras bancadas



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

52

para poder pretender alcançar a maioria absoluta (50% + 1 do número total de congressistas = 293) no caso de suas propostas chegarem a ser votadas. Pesquisa recente, publicada pela "Folha de São Paulo", realizada mediante consulta a 80% dos Congressistas, sobre vários temas, a propósito da revisão, revelou que 47% dos entrevistados são favoráveis à redução da extensão das terras indígenas, contra 29% favoráveis a sua manutenção. Os demais não têm opinião formada.

Em suma, se revisão houver, e se nela condições houver de se votar matéria referente à extensão das áreas indígenas, que certamente estará proposta por setores periféricos do Congresso, haverá risco grave de aprovação e de retrocesso para os direitos indígenas. A depender da evolução dos fatos, o NDI e as demais entidades do Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas precisarão mobilizar-se para dificultar a aprovação de emendas contrárias aos índios.

Finalmente, vale lembrar a sincronia existente entre o processo de revisão e o processo legislativo ordinário, que amarra o curso da tramitação do novo Estatuto às incertezas da revisão e dos direitos indígenas na revisão, conforme relato constante do item 2 do Relatório de Atividades do NDI.

ATIVIDADES PREVISTAS. Enquanto a revisão não focar os direitos indígenas, e além das providências já adotadas, o NDI tratará de distribuir amplamente entre os congressistas o seu último livro, acompanhado de carta com argumentos básicos para a não inclusão dos direitos indígenas na pauta da revisão, acompanhará e produzirá comentários sobre o regimento em elaboração, consultará parlamentares sobre o andamento da crise e de eventuais negociações sobre a pauta da revisão e participará das reuniões do Fórum.

Na medida em que surgirem emendas contrárias aos direitos indígenas, o NDI produzirá comentários críticos para subsidiar parlamentares e artigos para a mídia. Se tais emendas chegarem a ser pautadas para votação, o NDI promoverá, em conjunto com o Fórum, mobilização indígena para Brasília e abordagem de parlamentares em larga escala.

A partir de abril de 94, terminada a revisão constitucional, as atividades do Congresso Nacional deverão entrar em "recesso branco", em razão da aproximação das eleições gerais. Poderão surgir alguns hiatos de vida útil para o Congresso até o final de junho, e após as eleições de outubro, quando poderá ocorrer algum avanço na tramitação das leis infra-constitucionais. Por outro lado, na medida em



que os trabalhos do Congresso se esvaziarem, deverão avançar as negociações extra-congressuais, visando a elaboração de projetos em conjunto com outras forças para serem apresentados ao novo Congresso, que estará empossado em fevereiro de 95.

2. ELEIÇÕES GERAIS SACODEM O BRASIL.

Em 3 de outubro de 94 serão realizadas eleições presidenciais casadas com eleições para o Congresso (somente 1/3 das cadeiras do Senado não serão renovadas), todos os governos e assembleias legislativas estaduais. Desde 1950 o Brasil não teve eleições tão amplas. Em meio à crise política e econômica atual, há quem cogite da antecipação das eleições gerais. Esta hipótese é improvável, a menos que a conjuntura evolua para uma situação-limite.

Há meses se especula, também, sobre a hipótese de crise militar. A fragilidade do governo Itamar, a persistência da inflação no patamar dos 35% mensais e o desgaste profundo do Congresso, abrem espaço para os militares na cena política nacional. Já na última reforma ministerial, os militares ampliaram a sua influência no governo, ocupando a Secretaria de Administração e exigindo a queda do ex-ministro da Fazenda Eliseu Resende. A influência dos militares também contribuiu para a queda de Sydney Possuelo da Presidência da FUNAI.

Apesar de todos os riscos visíveis, não há sinais de que setores importantes das forças armadas estejam envolvidas em atividades golpistas. Apenas um grupo militar da reserva prega abertamente a "fugimorização" do Brasil. Outros setores militares se articulam com vistas às eleições. Há uma candidatura militar posta, do Almirante Ivan Frota, e uma estratégia em curso para eleger-se uma bancada militar no Congresso.

O processo eleitoral já interfere e sofre a interferência das crises atuais. O apoio dos partidos ao governo Itamar, à realização da revisão constitucional, à urgentização do "ajuste fiscal", sofre o abalo das candidaturas presidenciais emergentes. Por outro lado, é do embate nas urnas de 94 que poderão surgir horizontes melhores para o Brasil a partir de 95.

Todas as sondagens indicam que Lula, PT, sai na frente com cerca de 30% das preferências dos eleitores. Paulo Maluf, PPR, tenta consolidar-se no espaço da direita, após a sua vitória para a prefeitura de São Paulo e a fusão



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

54

do seu antigo partido, PDS, com o PDC, constituindo o PPR, detentor da terceira maior bancada no Congresso. Brizola, PDT, disputa outra vez, com mais desgastes e menos chances que em 89. Do eventual sucesso da política econômica do governo Itamar poderá surgir a candidatura Fernando Henrique, PSDB, com algumas chances. Os dois maiores partidos têm dificuldades para apresentarem candidaturas fortes. O PMDB escolherá entre Quéricia, que detém o comando da máquina partidária, e Sarney pefelista de coração, que aparece em segundo lugar nas pesquisas de opinião, com pouco menos de 10%. O PFL pode lançar Antônio Carlos Magalhães, mas tende a optar por uma coligação com algum partido com maiores chances eleitorais. Correm por fora o PL, que pode abrir espaço à candidatura militar, o PP, que pode lançar Roriz ou coligar-se, e o PSD, que está envolvido num escândalo de compra de parlamentares para habilitar-se a lançar candidato à presidência segundo exigência da legislação eleitoral. Os demais partidos não dispõem de condições legais para lançarem candidatos presidenciais próprios e deverão se coligar.

Os anos em que ocorrem eleições estaduais (bem como as municipais) são tradicionalmente marcados pelo aumento de invasões de áreas indígenas, de crimes praticados contra índios e de pressões contrárias às demarcações ou favoráveis à realização de obras públicas incidentes em terras indígenas. Não há motivos para se supor que em 94 será diferente.

Porém, é possível que os resultados das eleições em alguns estados do norte sejam relativamente melhores que os de 90, e abram a possibilidade de conjunturas políticas locais menos desfavoráveis aos índios. Por exemplo, a eleição de Dante de Oliveira (PDT-MT) e Jarbas Passsarinho (PPR-PA). O término do mandato de Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) poderá reduzir a pressão contra determinadas demarcações. O PT poderá surpreender no Acre e no Amapá. Em Rondônia e Tocantins não há boas perspectivas, e em Roraima poderá eleger-se Romero Jucá (PPR), ligado ao garimpo.

Espera-se, ainda, que as eleições legislativas tenham melhor resultado que as de 90, tanto na composição política geral do Congresso, quanto na eleição de maior número de parlamentares amazônidas capazes de incorporar positivamente a questão indígena e a questão ambiental nos seus projetos de atuação política. Porém, é provável que o "setor informal", narcotráfico e garimpo, mantenham ou até ampliem as suas bancadas. A representação militar também deverá crescer. Assim, o Congresso 95-98 deverá continuar



sendo um espaço aberto às polarizações políticas que envolvem a questão indígena.

ATIVIDADES PREVISTAS. De abril a dezembro, a sucessão presidencial colocará o NDI diante do último objetivo expresso no seu Plano Trienal 92-94, de formular contribuição consistente para a definição de uma política indigenista com vistas ao mandato presidencial que se inicia em 95. Esta contribuição deverá incluir proposta de articulação entre a política indigenista e as demais políticas públicas relacionadas. Incluirá, ainda, proposta de uma novo órgão indigenista para gerir esta política, com estratégia e cronograma para a sua estruturação. O NDI prevê a apresentação pública desta proposta, em conjunto com outras entidades, entre o primeiro e o segundo turnos das eleições presidenciais, em outubro de 94. Antes disso, o NDI procurará subsidiar as assessorias dos candidatos interessados.

3. JUDICIÁRIO ENFRENTA DIVERGÊNCIA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS.

Em 1994 deverá se esclarecer uma divergência básica que se estabeleceu em 93 entre decisões dos tribunais superiores acerca dos direitos indígenas. Em maio de 93, o STJ, Superior Tribunal de Justiça, acolheu um mandado de segurança de usineiros da Paraíba contra a portaria ministerial de demarcação da área indígena Jacaré de São Domingos, considerando ilegal um item da portaria que determinava a desintração da área. O STJ entendeu que tal ato administrativo não poderia desconstituir títulos de propriedade apresentados pela empresa, o que dependeria de decisão judicial, apesar de o § 6º do art. 231 da Constituição declarar nulos tais títulos. Outras decisões semelhantes já foram tomadas posteriormente pelo STJ.

Em outubro de 93, o STF, Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, decidiu favoravelmente aos índios Krenak, em ação proposta há mais de 10 anos pela FUNAI contra o estado de Minas Gerais, que havia titulado ilegalmente o território indígena. O STF considerou tais títulos nulos de pleno direito e reafirmou o direito de posse permanente dos Krenak sobre a totalidade da área, determinando a sua desintração. Esta decisão foi histórica e contradiz frontalmente o entendimento do STJ. O STF é a instância máxima do Poder Judiciário, e deverá pronunciar-se em 94 sobre as decisões que vêm sendo adotadas pelo STJ.



ATIVIDADES PREVISTAS. Em 94, algumas das ações do NDI chegarão aos tribunais superiores e estarão envolvidas neste processo de formação de jurisprudência em relação aos direitos indígenas. As demandas do NDI enfrentarão perspectivas desfavoráveis no STJ, que deverão ser revertidas no STF. Os advogados do NDI estão se capacitando para atuar nos tribunais superiores e esta será a prioridade básica para a atuação do NDI em relação ao Judiciário em 94.

O NDI objetivará, também, obter sentenças favoráveis em primeira instância nas ações por ele propostas, sendo que nos casos onde esta sentença já foi obtida, se pretenderá confirmá-las nos tribunais regionais. Várias destas ações poderão desdobrar-se em perícias técnicas e em recursos processuais diversos, conforme se verifica no Relatório de Atividades do NDI.

Em 94, o NDI não pretende admitir novos casos que demandem novas ações judiciais, a não ser em situações extremas ou por determinação de sua Assembléia Geral. O NDI só proporá novas ações em relação aos casos já assumidos, quando se fizer necessário. A admissão de novas demandas dependerá da obtenção de sentenças definitivas em relação às ações já em curso, ou de decisão de assembléia objetivando ampliar o quadro de advogados do NDI.

Por outro lado, o NDI desenvolverá em 94 novos esforços visando a ampliação e multiplicação da capacidade de resistência judicial das organizações indígenas e de apoio, atuando como retaguarda técnica e política para grupos locais que viabilizem a contratação de advogados próprios, oferecendo-lhes supervisão nas demandas referentes a direitos indígenas e informações através de consultorias e publicações.

4. CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO INDÍGENA.

No final de 94, o estudante Paulo Pankararu concluirá o curso de Direito na Universidade Católica de Goiás. Em 95, deverá submeter-se ao exame da Ordem do Advogados do Brasil e, então, estará habilitado a exercer a profissão de advogado.

Assim, em 94 o NDI aprofundará a formação do estudante na área específica dos direitos indígenas durante as sessões semanais. Oferecerá, ainda, programa específico de estágio durante o mês de julho sobre acompanhamentos processuais no âmbito da Justiça Federal.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

57

O NDI continuará financiando o curso, a manutenção pessoal e as atividades em Brasília do estudante até o final de 94, e se esforçará para viabilizar condições futuras de trabalho ao advogado na defesa de direitos indígenas, área em que o mesmo se compromete a atuar quando formado.

5. SEMINÁRIO SOBRE INSTRUMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL.

Em 94 o NDI realizará em Brasília um seminário com o objetivo de reunir e compartilhar as informações disponíveis sobre os instrumentos do direito internacional de proteção aos povos indígenas. Este seminário havia sido programado para 93 e o NDI buscou parceria com a OIT, Organização Internacional do Trabalho, para realizá-lo, mas esta não pode incluir tal atividade na sua programação. Em 94, o NDI procurará viabilizar condições próprias à sua realização, prevista para setembro, envolvendo outras instituições, inclusive a OIT, na condição de convidadas.

O seminário deverá discutir não apenas o texto e o processo de negociações e ratificações da Convenção 169 da OIT, mas também reunirá informações sobre a elaboração da declaração da ONU relativas a estes povos, cuja aprovação está prevista para 95. O NDI pretende, ainda, reunir informações sobre instâncias multilaterais, programas e fundos que apóiam os direitos indígenas.

6. GRUPO DE TRABALHO SOBRE POLÍTICA FLORESTAL.

O NDI participará em 94 de um grupo de trabalho integrado por organizações não-governamentais brasileiras que acompanhará debates e formulações sobre política florestal. A grave situação que envolve a exploração madeireira no Brasil, e a necessidade urgente que muitos povos indígenas têm de encontrar alternativas sustentáveis de exploração dos recursos florestais de seus territórios, coloca a política florestal como tema relevante para a atuação do NDI.

O grupo de trabalho se preocupará especificamente com a proliferação no Brasil de procedimentos duvidosos de certificação ambiental de produtos florestais, especialmente madeireiros, e as conseqüências que poderá trazer na burla da legislação vigente de proteção das florestas e do patrimônio indígena. O grupo se dispõe a acompanhar a implantação no Brasil, sob o controle das organizações locais, do FSC, Forest Stewardship Council.



7. PUBLICAÇÕES.

No início de 94, o NDI estará lançando duas publicações em elaboração desde o final de 93: um livro sobre as iniciativas processuais do NDI e um manual com instruções contra roubos de madeira em áreas protegidas.

Em 94, o NDI lançará também um livro sobre o caso Panará, em co-edição com o CEDI, a FMV, e o EDF (Environmental Defense Fund). Pretende, ainda, publicar até o final de 94, outro livro sobre a atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos indígenas, além de 4 novas edições do seu informativo institucional.

8. AVALIAÇÃO DO NDI.

A assembléia geral extraordinária que o NDI realizará no início de abril de 94 será decisiva para definir os rumos futuros do NDI. Ela avaliará os resultados obtidos pelo NDI em relação aos seus objetivos gerais até o final do processo de revisão constitucional.

Essa assembléia deverá estabelecer diretrizes para o próximo Plano Trienal do NDI, além de rediscutir o tamanho, o perfil e a composição do staff da secretaria executiva em função destas diretrizes.

A assembléia definirá, também, a estratégia de alianças interinstitucionais prioritárias para o período seguinte, e a abrangência do mandato institucional do NDI.

Em função destas decisões, o NDI viverá em 94 um amplo processo de avaliação interna, que será compartilhado com as agências financiadoras e demais parceiros institucionais, através de correspondências, relatórios e contatos diretos. O Relatório de Atividades de 94 deverá conter uma avaliação dos resultados estratégicos obtidos pelo NDI desde a sua fundação.

Em 94, será realizada também uma auditoria geral das contas do NDI, cujos resultados serão apresentados e discutidos na assembléia extraordinária, e encaminhados às agências.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

59

9. ORÇAMENTO PARA 94.

9.1 - SALÁRIOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, CONVÊNIO DE SAÚDE.

Secretário Executivo		US\$	2,500
Advogados	3 x US\$ 1,750	US\$	5,250
Assistente e Secretária	2 x US\$ 1,000	US\$	2,000
TOTAL MENSAL		US\$	9,750
			X 13.3
TOTAL ANUAL			US\$ 129,675

9.2 - PASSAGENS AÉREAS.

BSB/SP/BSB	2 x 395	US\$	790
BSB/CURITIBA/BSB	2 x 491	US\$	982
BSB/CRUZ. SUL/BSB	1 x 833	US\$	833
BSB/BELÉM/BSB	3 x 576	US\$	1,728
BSB/PORTO VELHO/BSB	1 x 663	US\$	663
BSB/CUIABÁ/BSB	2 x 404	US\$	808
BSB/MANAUS/BSB	2 x 650	US\$	1,300
BSB/SÃO GABRIEL/BSB	1 x 851	US\$	851
BSB/CAMPO GRANDE/BSB	2 x 554	US\$	1,108
TOTAL ANUAL		US\$	9,063

9.3 - DIÁRIAS DE VIAGEM.

Valor da diária (hotel, alimentação, traslado) =	US\$	55
TOTAL ANUAL	50 x 55 =	US\$ 2,750

9.4 - FORMAÇÃO DO ADVOGADO INDÍGENA.

Anuidade escolar, moradia e alimentação	US\$	6,940
Acompanhamento extra-escolar	US\$	1,030
Estágios	US\$	860
TOTAL ANUAL	US\$	8.830



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

60

9.5 - ASSEMBLÉIAS GERAIS DO NDI.

Passagens aéreas	US\$	2,900	
Hospedagens	US\$	800	
Total por assembléia	US\$	3,700	
TOTAL ANUAL		2 x 3,700 =	US\$ 7,400

9.6 - PUBLICAÇÕES.

Livro		US\$	5,000
Informativo	4 x 1,000 =	US\$	4,000
TOTAL ANUAL		US\$	9,000

9.7 - SEMINÁRIO.

Avaliação preliminar baseada no anterior		US\$	20,000
--	--	------	--------

9.8 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Assessoria Administrativo-Financeira		US\$	7,300
Auditor		US\$	7,500
Tradutor		US\$	1,200
Serviços de Informática		US\$	1,700
Serviços Jurídicos fora de Brasília		US\$	11,000
Perícia técnica judicial		US\$	7,800
TOTAL ANUAL		US\$	36,500

9.9 - FUNCIONAMENTO DA SEDE.

Aluguel, condomínio, energia e taxas		US\$	450
Xerox		US\$	400
Material de escritório		US\$	400
Limpeza e copa		US\$	200
Telefones e fax		US\$	1,300
Livros e jornais		US\$	300
Correio		US\$	200
TOTAL MENSAL		US\$	3,250
TOTAL ANUAL		12 x	US\$ 39,000



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

9.10 - EQUIPAMENTOS.

Compra de impressora laser	US\$	550
Seguro, manut. do carro e combustível	US\$	1,800
Manutenção de máquinas e equip.	US\$	150
TOTAL ANUAL		US\$ 2,500
TOTAL PREVISTO PARA 94		US\$ 264,718
Eventuais imprevistos (5%)		US\$ 13,236
TOTAL GERAL		US\$ 277,954